

tando do estabelecimento em Santa Catharina dos estônos que se vão transferir dos ilhas dos Açores ditz o seguinte: « O dito Brigadeiro (José da Silva Paes) Governador de Santa Catharina) será todo o cuidado em que estes novos colônos sejam bem tratados e assistidos, e assim que lhe chegar esta ordem procurará esbêther, assim, na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o rio de S. Francisco do Sul até o serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este districto, com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhóes (Confinantes), os sitios mais proprios para fundar lugares... »

As expressões desse alvará concedido pelo Conde de S. Paulo, onde servia o Desembargador Cardinho, desembargador de todo o territorio, bem claramente mostra que o Governo de Santa Catharina se entendia até o Grande de Curitiba, e que ia confinar no Paraná com os Hespanhóes. Outro documento authenticos que confirma a divida de Santa Catharina pelo Equador ou Curitiba, é o alvará de 10 de Novembro de 1749, que criou a ouvidoria desta hoje Provincia: alvará cujo original existe na Secretaria da Presidencia, assignado pelo Conde Sarruca. Diz este alvará: "... e que o districto dessa nova ouvidoria ficará para o norte pela barra austral do rio de S. Francisco pelo Curitiba do mesmo rio, e pelo rio Itapira, que se mette no Grande Curitiba, e que para o sul acabará nos montes que desaguão

para a Lagoa Comeri...
Nem se diga que essa divida era somente de
Comarca e não de Governo porque não editado
ainda o decreto, não havia necessi-
dade de dar-se uma outra, divisa diffe-
rente da da Provincia de mão, pois esta divi-
sa em atenção ás provações que pelo outro
abvára se ordenava fazer-se, ou estabelecer-se
nos sertões do districto de Santa Catharina
e ás disposições desses dous ghoras, convem
com que o Governo de Santa Catharina
tinha por limites os mesmos que se designa-
rão para a nova ouvidoria. Cabdrá
de 9 de Maio de 1748 que criou as duas
Capitanias gerais de Alagoas e Goyaz.
Supprimiu a capitania geral de S. Paulo,
ficando a regencia e Governado da praça
de Santos sujeito como o de Santa Catha-
rina ao Capitão General do Rio de Janeiro,
João Freire de Andrade, a quem por esse
abvára, e ordens d'el-rei, foi incumbido o
Governo das diversas Capitancias e Governos
subalternos, declarou em carta datada de
20 de Junho de 1750, dirigida ao Capitão
Mór da villa de S. Francisco Sebastião Ser-
nandes Camacho que essa capitania ou
villa ficaria ás ordens do Governado
de Santa Catharina. Esta carta, que
se acha a fl. 1347. do livro antigo de re-
gistros seguintes da Camara de S. Francisco,
diz o seguinte: " Na forma das ordens de
Sua Magestade se achão devidos os Gover-
nos de Santos e da ilha de Santa Catharina,

Carta de
João Freire
de 1750

pertencendo esta capitania ao da dita ilha,
pelo que vinha em Nm. não tendo recebido or-
dem do Governador de Santos em que lhe des-
clare e referido deve estar aqui bem diante
da dita ilha de Santa Catharina, a cuja
jurisdição fica pertencendo essa capitania
na forma das referidas ordens. E os qua-
re de a Nm. do Rio de Janeiro de Junho de
1730. Armas de João de Albuquerque. João Sal-
vador Fernandes Camacho. Não se pois
que de 20 de Junho de 1730 em diante
pertencia ao Governo de Santa Catharina
o território da capitania (por da villa do
rio de S. Inês que se dividia ao Norte
pelo rio Guaratuba, limite que lhe foi assig-
nado pelo Alcaide e governador geral Sta-
phael Pires Pardo em o capítulo 13 do
seu provimento em Correição de 29 de Abril
de 1720, o qual se acha registrado a fl. 15
do dito livro, de cuja authenticidade se
não pôde duvidar por estar aberto, numerado,
rubricado e encerrado pelo dito Pardo
com data de 6 do dito mes. diz o provimen-
to: "... Até a barra do Guaratuba da parte
do Sul, onde se divide e parte com o termo
da villa de Paranaguá, que principia na
mesma barra da parte do Norte, dividindo
o mesmo rio de Guaratuba os dois ter-
ços, o que se temia entendido para dentro
do dito território da ponta do Norte das Ca-
roybas até a barra do rio de Guaratuba e to-
das as praias, rios e sertões que elle comprehen-
de, exercitar esta Camara suas jurisdicções e os

juizes ordinarios as suas, tirando demarcas de
mortes, e mais maleficios que nelle succederem.
Ho que acabou de expentel, fica fora de de-
marca que dividida de em 1766 o Governo
de Santa Catharina com o de S. Paulo pelo
rio Guaratuba, rio Negro e Equassii, ou grande
da Coritiba, por onde se foram os rios da
Guaratuba e creandose ali uma villa em 1789
foi necessario dar-se-lhe limites, os quaes presen-
tes os vereadores de ambas as camaras, foram
postos na barra do rio Caby-Guassii, como
consta do auto de demarcação feito em 2 de
Maio de 1741, tirando-se a Capitania de
Santa Catharina para S. Paulo o Territorio
que fica entre a barra de Guaratuba e a do Ca-
by-Guassii. Nessa data em diante ficou
Santa Catharina dividindo-se com S. Paulo
pela barra do rio Caby-Grande, correndo a
sumo de Oeste por alguma linha entre os mor-
ros de Araraquara ao Norte, e Esperion ao
sul, rio Negro e Equassii, ou grande da Cori-
tiba. Quando os Governadores de Santa
Catharina naquelle tempo pouca attenção aos
sertões infestados pelos Negres, foram-se os Pau-
listas, ousados como erão, Chamando-a posse de
todo o sertão da serra do mar para Oeste, e
tanto que creandose em 28 de Maio de
1741 a villa de Lagos no districto do Gover-
no de Santa Catharina, chamarão a si os
Paulistas essa villa e todo o seu territorio.
Nenhum documento authenticico se tem en-
contrado da designação dos limites des-
sa villa. A informação do Capitão Mór re-

gente de Lagos Antonio Correa Pinto dada ao
Constituinte General de S. Paulo em 18 de Decem-
bro de 1743, nenhum credito merece, porque
daquelle que o suador Parolinho assignou
por limites em 1740 da villa de Lagos com a de
Coritiba e Ribeirão do Campo da Estiva. Ora
sendo creada a villa de Lagos em 1744, impossivel
era dar-se limites a alguma povoação 2 annos
antes da sua existencia, e quando nem
nem mesmo nenhum estabelecimento ali havia, co-
mo se apprehende do citado alvará de 9 de
Maio de 1747. Levemos pois presumir que
os limites de Lagos com as mais villas de S.
Paulo erão os mesmos designados pelo alvará
de 20 de Novembro de 1749 rio Negro e
Quassim. Essa presumpção tem a seu favor o
facto e documentos que passo a expôr.

1.ª Uma petição da Camara Municipal
de Lagos, que em 15 de Agosto de 1747, dirigida
a H. M. M. requerendo entre outras cousas ao
C. das C. das C. para provar o seu municipio
por essa petição que se acha registrada
no livro 2.º a ff. 3.ª se lê entre outras, cou-
sas o seguinte: "Constituinte do poderemos asse-
gurar a H. M. M. que desde um rio chamado
Pelotas, que é a divisa desta Capitania, com
o continente do Rio Grande até os limi-
tes da freguesia de Santo Antonio da La-
goa (hoje villa do Principe), onde funda o dis-
tricto desta villa, haverão mais de 90 le-
guas"

2.ª Uma carta da mesma Camara registra-
da a ff. 4.ª do livro 1.º, dirigida ao Capitão

Tão-General de S. Paulo em 2 de Agosto de 1779;
diz ella: "Nunca houve a prevenção de se
demarcarem as villas circunvizinhas, para
sendo as confrontações desta com a villa
da Laguna, Santo Antonio da Lapa (hoje
villa São Príncipe), Itacurua e com os Pa-
tos de um sertão inextinguível, somente no li-
vro desta Camara se achou um termo de
Creação de Marcos divisorios do distric-
to da Itacurua, ainda esse lavrado sem
que testemunhasse essa demarcação pessoa
alguma d'aquelle districto.

3.º O relatório apresentado á Assemblia Ge-
ral em 1844 pelo Ministro do Imperio
José Carlos Pereira de Almeida Torres
Visconde de Itacurua; lê-se a pag. 3.º do
dito relatório o seguinte: "Toda a provin-
cia de Minas communicar-se com o ser-
tão extremo da provincia de Santa Ca-
tharina, no lugar em que ella confina
com a provincia Hespanhola de Corrientes.
Note-se que o finado Visconde de Itaca-
rui servio o lugar de ouvidor da Comarca
de Paranaquá e Coritiba, e que bem co-
nhecia os dividas de sub-comarca, e
por isso os dos Municipios do Principe
e da Coritiba. Note-se que o finado Vis-
conde foi Presidente de S. Paulo em 1842
e 1843, quando já no gabinete da Presi-
dencia d'aquelle provincia existia o officio
do Presidente da provincia de Santa
Catharina Antero José Ferreira de Brito
Barão de Itacurua datado de 25 de

Junho de 1844, declarando ao Presidente de S. Paulo que considerava como de Santa Catharina os campos de Palmas e todos os mais terrenos a esquerda do Equassii.

4º Relatório do Presidente do Paraná apresentado no anno proximo passado a Assembléa dessa provincia. O dito relatório tratando dos limites do municipio do Principe, antiga freguesia da Lagea, diz a pag. 101 o seguinte: "e to. Sul. com a provincia de Santa Catharina e não menciona a Camara a linha divisoria."

E por que a não menciona a Camara? Por não querer declarar o rio Negro.

O mesmo relatório tratando das divisões de Guarapuava, diz a p. 106: "O municipio de Guarapuava divide-se em duas parochias, a da villa e a de Palmas, separadas pelo rio Equassii." Eis as divisões de Lagea, Rio Negro e Equassii, as mesmas da Comarca e Governo de Santa Catharina.

O Governo de S. Paulo, como acima disse, se apossou do territorio elevado a villa em 29 de Maio de 1774 e conquistou em 1784 o Governador de Santa Catharina, em carta datada de 14 de Setembro, propuzesse ao Vice-Rei Luiz de Vasconcellos a reclamação do territorio, não se effectuou a reclamação por não entender o dito Vice-Rei conveniente fazê-la naquella occasião, dizendo em carta datada de 31 de Outubro do dito anno, e que existe na Secretaria da

Presidencia, o seguinte: « Não duvido que os limites desse Governo se tenham apertado com a usurpação dos terrenos que tem a propriedade a Capitania de S. Paulo, e que a Villa das Lages haja de pertencer ao districto d'essa ilha, mas sendo certo que não devendo igualmente reclamar os terrenos usurpados, por serem todos pertencentes a Sua Magestade, ainda que em diversos dominios, nem também comir na posse que dellas tem arrogado a Capitania de S. Paulo, não posso escrever-lhe immediatamente ao Governador actual para fazer praticar a picada da villa das Lages até essa ilha, como tambem a estrada até a serra geral, sem me pôr nas circumstancias de approvar o mesmo, que me parece repugnante, ou de reclamar, o que não me parece por ora conveniente? Assim continuou Santa Catharina privada dos seus sertões até que o alvará de 9 de Setembro de 1820, reparando o abuso, os tornou a dar a Santa Catharina desannexando da provincia de S. Paulo, como diz o alvará: « Villa de Lages, e todo o seu territorio » e incorporando-os a Capitania de Santa Catharina. A vista das disposições d'esse alvará e do que acima expendi, parece fora de toda a duvida que a provincia de Santa Catharina pertence por direito todo o territorio da barra austral do Saby-Quassie correndo a teste entre os Morros Charaguera

172.

e Imbeim, Rio Negro e Grande da Coritiba ou Guassu.
Os Paulistas, empunhadores e apegados a
desobediência de posse, introduzindo em 1828 em
diante nos campos à esquerda do Guassu, cha-
mados das Palmas e do seu Govern. entendeu
que sendo elles Paulista os que se iam apor-
tando dos Terrenos, deviam também os ter-
renos pertencer a provincia de S. Paulo.
O Presidente desta Provincia, o Sr. Antero,
depois Barão de Bramandaby logo que sou-
be d'essa intrusão, reclamou da Presidencia
de S. Paulo em officio datado de 22 de Junho
de 1841 todo o territorio da margem esquerda
do Guassu, que pertencia a esta provincia.
A Presidencia de S. Paulo não deu resposta
a esse officio, e nem ao de 5 de Janeiro de 1846,
e só se dignou responder depois de receber
o de 27 de Agosto do mesmo anno, em offi-
cio datado de 21 de Setembro, allegando des-
obediência, posse, e desposas feitas, e uma linha
divisoria que imaginou. O Sr. Manoel
da Fonseca, Presidente de S. Paulo, depois
de historiar a afronta e desobediência dos
Paulistas, diz: «A exploração e reconhecimento
deste territorio (o de Lages) começou em
1467... e estendendo-se até as margens do Caras-
ua; como attesta os restos de Bruno da Cos-
ta, Capitão Siveira, S. General Candido Pa-
mele C. e Affonso Botelho, registradores na Cor-
respondencia referida daquelle Capitão Ge-
neral, emquanto que o territorio que hoje
abrange o Municipio de Lages fôra muito
antes desobediado e mesmo designado a seu

limites pelo ouvidor Raphael Pires Pardalinho,
que foram ao demais reconfirmados pelo seu pre-
decessor, e Manoel José de Sáias, como Mathias
ilustração e s. Ex. as achias, irregularidades e tanto assim
que sabidas as sanções de este território, cuja
extensão tinha sido então bem reconhecida,
mandou o mencionado Camará General
(D. Luiz) provelo prevenindo em officio data-
do de 16 de agosto de 1766 ao Governador
do Rio Grande do Sul, o C.º José Custodio
de Sá e Sáias, que para semelhante fim (o
de provar os limites de Lages) destinara
o Paulista Antonio Correa Pinto, a quem
tinha nomeado Camará-Mór, seguinte do
modo provelo: «Este nome do officio
do Sr. Presidente de S. Paulo prova o con-
trario de que pretendia o mesmo Presi-
dente. De todos estes terrenos que se estendem
até as margens do Purandá já são tão bem
conhecidos em 1766, como em 1820 não fa-
rião elles parte do município de Lages por
ainda não estarem descobertos? Se o Mo-
yado de Mathieus em 1766 prevenia ao Gover-
nador do Rio Grande que para provar
os limites de Lages destinara o Paulista
Antonio Correa Pinto, como é que o território
que abrange o município de Lages foi muito
tempo antes descoberto e designados os seus
limites pelo ouvidor Raphael Pires Pardalinho,
e reconfirmados esses limites por Manoel José de
Sáias? A villa de Lages, como attenta o livro
de registro da respectiva Camará, foi creada
em 22 de novembro de 1744, e por isso não pro-

dição ser os seus limites (marcados pelo ouvidor
Pardinho, que já então era em 29 de Abril de
1828, como se comprova, com a providência desta
data do Conselho Ultramarino, que se acha
registrada a fl. 51 do livro de registro da
Camara Municipal de S. Francisco, nas
seguintes palavras: « Para saber a vs. ouvi-
dor geral da Capitania de S. Paulo, que
nosso antecessor Dom João e o Vis. Pardinho
me deu conta em a pasta de 17 de Junho
de 1762... » nem rectificados por elle nem
já variis, que também já não era ouvidor
da Camara de Santa Catharina e sim
seu successor Quarta de Almeida Simpa-
io, que tomou posse em 7 de Setembro de 1762.
Cópia de que trata esse Topico são: 1.
Cópia de uma Carta de Antonio Correa
Pinto, datada de 22 de Setembro de 1773,
escrita em S. Paulo, em resposta a uma
ordem do dia anterior do Capitão General
(de S. Paulo, sobre os limites de Santa Catha-
rina, Laguna e Curitiba; diz essa carta: «... e pa-
ra a parte do Norte, desta Capitania (a de
S. Paulo onde se escrevia?), com o ribeirão
do Campo da Estiva, cujo limite confina
em o dito ribeirão com a villa de Curitiba
... » Qual é esse ribeirão? O Presidente de
S. Paulo o não conhecia e nem eu. Es-
tando pelo alvará de 20 de Novembro
de 1749 bem discriminados os limites das
duas ouvidorias de Paranaíba e de Santa
Catharina pelo rio Atigão e Grande da Co-
ritiba ou Iguaçu, não era possível que a la-

que se dessem outros limites, pois nem o ouvidor de Santa Catharina, cederia Territorio da sua Comarca, nem o de Paranaqua, consentiria, que se entrasse pelos seus. Não se declarou limite entre Lages e Curitiba, porque já estavam marcados pelo dito alvará; visto ser naquella tempo Curitiba a ultima Villa da Comarca de Paranaqua; e Lages a ultima da de Santa Catharina. De a casta do Capitão-Mór Antonio Corrêa Pinto não foi fabricada de novo, poisito para algum fim, e pelo menos, não se aeta nas informações. Ella não pode determinar documentos legaes, como são os citados.

A 2.^a Cópia mencionada no topico acima é a parte de uma carta que se diz escrita pelo Governador do Rio Grande em 14 de Fevereiro de 1771, ao dito Antonio Corrêa Pinto, sobre a dispenda de exercicios e serviços militares a um Lourenço Rodrigues, e que nada diz para a questão dos Campos de Palmas. A 3.^a é cópia de um pedaço de outra, que se diz escripta em 15 de Maio de 1772 pelo Governador de Santa Catharina Francisco de Souza e Menezes, ao dito Corrêa Pinto, pedindo certidão do que elle Pinto presenciou, quando o Governador José da Silva Paes dividio o distrito do Governo de Santa Catharina e o do Rio Grande, que tambem nada tem com a questão dos Campos de Palmas. A 4.^a é a ordem do Capitão General de S. Paulo, de 21 de Dezembro de 1772, ao dito Pinto, para declarar

Todas as confrontações da nova villa dos Bra-
ços de Lages, cuja restitua acima mencionada.
A 2ª e ultima d'el' Sr. Certificado sem data
do dito Pinto, sobre as dividas da Laguna
e Rio Grande, e que nenhum credito pode
merecer por contradictoria com a outra
informação e com documentos authenticos.
Neste attestado diz: «... e pelo deste
sertão o Rio das Felhas, medido com a
villa de Curitiba, e quando na informação
ao General diz: «... o ribeirão do Cam-
po da Estiva, cujo limite confina em o di-
to ribeirão com a villa de Curitiba.»
Continuando o Sr. Presidente de S. Paulo diz:
«Do exposto facil e' comprehendido que, ao
tempo que se descobriu e reconheceu o sertão
rio que hoje forma o municipio de Lages,
ainda não tinham sido descobertos os Campos
de Palmas, e que esta anticipação exerce formal-
mente toda e qualquer pretensão, que se haja
premeditado sobre a posse desses mesmos Cam-
pos em virtude da anterioridade do seu des-
cobrimento, e que os mesmos campos, posto que
situados na parte mais occidental desta
provincia, a ella incontestavelmente pertencem.
Se, como se disse, no topico acima, já eraõ conhe-
cidos em 1767 todos os terrenos até o Paraná
como não consideram se dentro d'elles os Cam-
pos que se denominou depois de Palmas?
Esta provincia e Comarca de Santa Catha-
rina e villa de Lages, como acima provimos,
confirava com o Rio Negro e Iguaçu,
como se pôde dizer que os campos de Palmas,

que estão situados á esquerda do Equatú, isto
é, na Comarca de Santa Catharina no território
de Lages, estão situados na provincia de S.
Paulo, que só chegava á margem direita do
Equatú ou Grande da Curitiba? O Sr. Pre-
sidente de S. Paulo diz que os Campos de Pal-
mas inequivocavelmente pertencem á provincia
de S. Paulo: « primo, porque foram descobertos
pelos habitantes desta provincia, com sciencia
e por expresso e positivo mandado do respec-
tivo Govern. segundo, por que anteriormen-
te a esse facto nenhum outro se pôde evi-
denciar que deva apresentar um visum-
bre sequer de direito, que pronha os na-
turalidade do território, que fora adjudic-
ado ao Municipio de Lages no tempo da
sua povoação primitiva, tertio finalmente,
porque ainda quando em tempos subse-
quentes á sua descoberta estivessem os
mencionados Campos deshabitados e des-
providados, geralmente fallando, e que
já não se pôde considerar de direito
e posse, porque esse omnia de não dá em se-
melhante casos; logo pois que foram elles re-
cobertos e que se puderam calcular
as suas partagens, destinou-se-lhes popu-
lação forão distribuidos em sesmarias
pelos habitantes desta provincia... »

A nenhuma forza de um argumento Pri-
mo que o seu autor nenhuma evidencia
mha de pertencerem os Campos de Palmas
á provincia de S. Paulo, e que a posição so-
mente de Presidente da Provincia o obrigava

271
a assim proceder. A primeira razão não
tem fundamento algum, nem na justiça,
nem no nosso direito civil. Qual o juris-
consulto, qual mesmo o indivíduo de senso
commun, que decidiria pertencer a Paulo,
por exemplo, um fio de canoã que desco-
bris nos matos de Pedro que ainda não
tinha encontrado esse fio? Os Cam-
pos de Palmas estão, como acizna fi-
zemos ver, a margem esquerda do Equassii,
territorio da provincia de Santa Catharina,
como pertencet a S. Paulo, si porque
alguns Paulistas entráram nelles primei-
ro que os filhos de Santa Catharina?

Para desfar a segunda razão a apresentada
pelo Presidente de S. Paulo, basta nos citar
o alvará de Ho de Novembro de 1749, que
creou a ouvidoria de Santa Catharina, dan-
do-lhe limites pelo Rio Negro e o Grande da
Coritiba; basta dizer que Lagos já em 1797 con-
finava com a freguesia da Lapa, hoje villa
do Principe; basta saber-se que Guarapuava
(freguesia de Belém) confinava com o Equassii,
o que mesmo confessa o Sr. Presidente do
Paraná no relatório apresentado a Uti-
lidade no 1º de Março do anno passado
a pag. 108.

A provincia de Santa Catharina
nunca apresenta uns poucos de actos legisla-
tivos que mostrão pertencer he todo o terri-
torio á esquerda do Equassii, entretanto que
S. Paulo nenhum acto apresenta ou pode
apresentar que mostre com indubio seu
quer de que os Campos de Palmas estejam

no todo ou em parte no Territorio de sua pro-
vincia. Um só acto se encontra a respeito
dos Caminhos de Palmas. Esse acto é a lei
n.º 14 del 27 de Mayo de 1849, promulgada
pela Assembléa Legislativa da provincia
de S. Paulo; diz esta lei no Artigo 1.º: «
Fica elevada á categoria de villa a
freguesia de Bethlehem sita na Comarca
da Curitiba, com o titulo de villa de Gua-
rapuava.» Nesse artigo se conatue
que a freguesia de Guaruapuava estava e
está situada na Comarca de Curitiba,
isto é, á direita do Equatui, pois ne-
nhuma lei, alvará ou provisáo existe por-
terior ao alvará de 20 de Novembro de
1849, que lhe marca o outro limite, e
esta villa estava comencida a Assembléa
provincial de S. Paulo que no artigo
2.º da citada lei n.º 14 diz: « Fica sub-
tindo as antigas divisas, comprehendidas
a Capella de Palmas.» E porque
diz a Assembléa comprehendida a Ca-
pella de Palmas? E porque as divisas
da Comarca não podiam abranger os
terrenos á esquerda do Equatui.
Convém notar que a mesma Assembléa,
conhecendo talvez a precipitacáo ou
inconveniencia de legislar sobre Terri-
torio cuja posse e direito era reclama-
do pela provincia de Santa Catarina,
revogou no anno seguinte de 1850, pela
lei n.º 21 de 27 de Junho, a dita lei
n.º 14; diz a lei de 1850 « Fica revogada

a lei n.º 14 de 21 de Março de 1849, que eleva a categoria de villa a freguesia de Bethlem na Comarca de Curitiba, que continuará, como antes da dita lei, a pertencer à villa de Castro, revogadas quaesquer disposições em contrario. Não existe pois acto algum legal que incorpore o territorio de Palmas à provincia de S. Paulo ou à comarca de Curitiba.

Naos a terceira razão do presidente de S. Paulo. Os campos de Palmas principiaram a ser descobertos em 1838 por pessoas particulares e não por ordem do Governor de S. Paulo, e até 1841 nenhuma pessoa tinha por ordem do dito Governor descoberto esses campos o que se prova com o relatório do presidente Sr. Raphael Tobias apresentado à Assembléa de S. Paulo em 1841, diz o relatório a pag. 11. « Duas companhias formadas na Comarca de Curitiba, sob a direcção do Sargento-Mór Joaquin José Pinto Canapira e Manoel de Almeida Leiria empreenderão o descobrimento de novos campos na margem do Iguaçu, e depois de varias tentativas infructiferas descobrião uma extenção de campos... Nestes descobrimentos se podem tirar immensas vantagens, mas os descobridores achão-se em desintelligencia por disputa sobre preferencia na posse desses campos... » Deste Topico bem se conclue que as descobertas se davão por factos de

particulares e não por ordem do Governo
e que esses factos particulares como mes-
mo diz o presidente de S. Paulo não se
podem considerar como prescripção de
hojissimo e posse que aos ditos campos tem
a provincia de Santa Catharina, muito
principalmente tendo ella pelo officio do
seu presidente de 21 de Junho de 1844, dis-
rigido ao presidente de S. Paulo, recla-
mado como seus que são e são os ditos
campos. Chegou o Sr. Manoel da
Fonseca ao dito seu officio, saão Tercei-
ra, a distribuição dehes campos em ses-
marias pelos habitantes da provincia,
sem lembrar se talvez que a concessão
de sesmarias estava prohibida pela re-
solução ou provisão de 22 de Outubro
de 1826, e do mesmo tempo olvidado do
que um de seus antecessores, o Sr. Jozé
Vas, tinha dito no relatório acima cita-
do de 1844, diz o relatório: « Nestas cir-
cunstancias, não tendo autoridade para
mandar dividir aquelles campos, e
nem outros meios para pôr um termo
a tais desavenças, talvez muito conve-
nisse para acalmar os animos a certidão
de que havieis representado ao poder le-
gislativo geral a necessidade de con-
ceder-se sesmarias ao menos nestes e ou-
tros novos descobrimentos... Omitto
que devemos tomar pela segurança de
todos os habitantes da provincia, far-
me esperar que não perdereis de vista este

direção de arvoretação de mares. O projeto
não dá divisões outras a Santa Catharina,
que ella já as não tenha em virtude de lei
e de demarcações legais. Se o projeto tiver
se usado da palavra constituição é bem
provavel que o Sr. Zacharias, tão illustrado
como é, não dissesse o que diz no seu relato
sem examinar o que a respeito havia
na nova legislação, e nem diria que ao
Paraná pertence a incerteza de limites pelo
lado de Santa Catharina, essa incerteza
não existe na lei de criação da provincia,
e sem ma vontade dos Paranaenses, como
abainho demonstrei. « Se o rio Negro,
continua o Sr. Zacharias for o limite da
provincia de Santa Catharina, como do
Paraná, seguir-se-ha que, occupando a pre-
guesia desse nome uma e outra margem
do rio a parte da margem esquerda ficaria
pertencendo a provincia de Santa
Catharina, contra todos os interesses dos
habitantes d'aquelle lugar, a quem nunca ima-
ginavação em tal sentido deixaria estupe-
factos. » E porque não deve pertencer
a Santa Catharina, se a esta pertence
pelo alvará de 20 de Novembro de 1789
a margem esquerda do rio Negro? Se
um fazendeiro edificando casas para
seus famulos, construisse algumas nos
terrenos de seus vizinhos, se privaria esses
vizinhos dos seus terrenos só porque vou-
tro melles edificára? Certamente que
não. Demais, a provação ou abração

do rio Negro não está em uma e outra
margem do rio, e sim a direita e em
poço apartado do rio, e nem seria caso
virgem no Brasil pertencer a duas pro-
vincias, uma freguesia pois temos a do
Socorro de S. Paulo que comprehende
parte da de Curro-Açu em Minas.
Demais, pôde-se dividir em duas a freguesia
do rio Negro ou annexar de uma
ou outra parte daquella que lhe ficar
mais proxima. « Se o Equassii (poço) for
limite das duas provincias, pertencem
o Sen. Zacharias, e tãõ os Campos de Calmas,
de esbarto e povoados por vossos comprou-
ciarios, os Campos de S. João, de esbarto
e povoados por habitantes de Calmas,
tãõ os Campos em summa, e terrenos que
derrorão ao sul do Equassii, ficão per-
tencendo a Santa Catharina. » De certo
que a esta provincia pertencem em virtude
de dois alvarás de Ho. de Novembro de 1719,
e de 9. de Setembro de 1820, sem que lhe possa
prejudicar a illegal posse dos Paulistas, ex-
mo acima demonstrarei. Como o Sen.
Zacharias não concorda com a divisão
pelo Camoimhas nada a respeito diremos
porque os vossos direitos não além.
O Sen. Zacharias a fl. 84 do seu dito
relatorio: « Se porém a decisão fosse pelo
rio Negro e Equassii subira de ponto
a injusticia! O ultimo mi. não o sabo iden-
tificando com o nome da Comarca, hoje

190

importante objecto» A vista do que diz-se acima, de evidencia que até Janeiro de 1844 nenhuma sesmaria se tinha concedido nos campos de Palmas. Ignoramos se a Assembléa de S. Paulo dirigio-o poder Legislativo Geral a representação para as concessões de sesmarias recommendada pelo presidente, sabemos porém que nenhum acto legislativo geral houve até 21 de Setembro de 1844 data da resposta do presidente de S. Paulo, que desde essa permissão ou poder ao governo de S. Paulo.

Depois taes sesmarias foram concedidas pelo governo de S. Paulo não podendo ellas prescrever, ou fazer prescrever o direito que esta provincia tem ao dominio e posse do territorio a esquerda do Equattí, onde estão os campos de Palmas não só pela nullidade da concessão como servindo-me da phrase em direito usada pela mai. f.º, visto que o governo de S. Paulo já tinha contra o fomento da reclamação feita pelo governo de Santa Catharina em 1841.

Quando mesmo o que não podemos acreditar, se tivesse elle anninhado o officio de 1844, bastante era para interromper a prescrição o de 1844 ao qual respondeu o Sr. Manoel da Fonseca por se não ter passado vinte annos, quanto mais que se prescrição pudesse haver em casos taes, esta prescrição se não poderia dar annos de cem annos de pacifica posse e sem contradicção ou reclamação. Parece-me

que tenho demonstrado o nenhum direito que tinha S. Paulo ao territorio á esquerda do do Equassui, e que isto seria bastante para repellir as pretensões do Paraná, que é a actual sucessora de S. Paulo, mais como argumentos se apresentão por parte desta provincia, entendo convenientemente dizer a respeito alguma coisa. O Sr. Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos primeiro Presidente da provincia do Paraná, no seu relatório apresentado á Assemblia provincial em 13 de Julho de 1854, tratando dos limites pelo lado desta provincia, etc a fl 83: « Ao Paraná passou a provincia de S. Paulo a incerteza de seus limites por esse lado e todos os inconvenientes ligados a um tal estado de cousas. O Supplemento do Jornal do Commercio de 3 do mez proximo passado traz um projecto do deputado d'aquelle provincia Conceição do nos seguintes termos: « As divisas entre a provincia de Santa Catharina e a do Rio Grande do Sul são o rio Amparúbitá, o arroio das Contas e o rio Pelotas e Uruguay, e entre aquella provincia e do Paraná são o rio Saby Grande, o rio Negro, e aquelle em que elle desagua » Nesto projecto se encontra um lapsus de penha, que é usar-se da palavra são, devendo-se usar da continuacão. E isto está com a palavra são parece um projecto que marca novos limites, quando elle não é mais que um projecto, por assim

118

elevada a provincia, e com o desta Cidade, perto da qual, e quasi aos nossos olhos, elle nasce, porque, alem dessa denominação: Equasii, pela qual é ordinariamente designado nos Mapas, que segundo a etimologia quoroni quer dizer: rio grande, tambem o chamão rio da Pontida, que naquelle idioma significa: rio de muitos rios. Tomado, como nos sempre ao serio esse bem tomado periodo, temos a dizer que a margem esquerda do rio Equasii, que pertence a provincia de Santa Catharina, está a mais de 30 leguas da Cidade de Curitiba e esse quasi aos olhos, é um quasi bastante extenso. Anão de identificar-se o rio Equasii com o nome da Comarca, que foi elevada a provincia, seria para mim muito forte, se o nome de Parana, que tem essa provincia e que mais se identifica, com o rio do mesmo nome, indurisse aos nossos olhos da lingua hespanhola a ceder a provincia do Paraná tantos terrenos a direita do rio Parana quanto pretendem de Santa Catharina a esquerda do Equasii os Paranaenses. Tudo o mais que o Sr. Zacharias diz no citado relatório já foi respondido quando nos visitamos Com. S. Paulo. Temos ao relatório do mesmo senhor do anno de 1852. Diz o relatório a pag. 38: « Se o poder competente houvesse de cingir-se em sua decisão ao que sobre a materia existe de facto e de direito, nada mais destio

Tudo de fundamento do que a pretensão
da provincia de Santa Catharina.

« Com effeito por ter-se desamexado do Territo-
rio de São Paulo o municipio de Lagos,
para ficar pertencendo a' de Santa Catha-
rina, e' que esta ultima provincia levanta
as suas aspirações ao dominio dos
terrenos ao sul do Equassu.

« Ora, a descoberta do municipio de La-
gos e' muito antiga, sendo a primeira designa-
ção de seus limites obra do ovidor
Raphael Pires Pardiniho, rectificada por
seu successor Manoel Jose de Saes, e a
descoberta dos terrenos que demoram ao
sul do Equassu e' a acontecimento de re-
cente data, como ninguem ignora.

« Passando logo o Municipio de Lagos a
fazer parte da provincia de Santa Catha-
rina com os seus antigos limites, como
podem estes comprehender terrenos de que
não cogitárao Pardiniho, nem Saes, por
serem terrenos absolutamente desconhecidos?
Estes quatro períodos do Sr. Conselho
são problemas que necessitam da demonstra-
ção que o dito Sr. a não deu porque
a não podia dar. Se o poder compe-
tente, ouvindo de em sua decisão o que
sobre a materia existe de direito, ha de
decidir que os terrenos ao sul, ou a' noroeste
esquerda do Equassu, pertencem
a' provincia de Santa Catharina.
A favor de Santa Catharina existe o
alvará de 9 de Maio de 1747, que ordena

ao Governador de Santa Catharina, que es-
tabelleca os colonos desde São Francisco até
o serro de S. Miguel, e no sertão correspon-
dente, com attenção porém de que se não
de justa razão de guerra aos Hespanhóes
confinantes, existe o alvará de 10 de No-
vembro de 1749, que creou a ouvidoria
de Santa Catharina, designou por limi-
tes o rio Negro, que se mette no Cranc
de da Curitiba, hies estes já naquelle tem-
po bastante conhecidos do Ex. ouvidor
Pardinho, que em 1749 era do Conselho
ultramariño, existe o alvará de 9 de de-
zembro de 1840, que tirando de S. Paulo os
terrenos usurpados por essa provincia, os
restituiu a Santa Catharina, passando
para esta a villa de Lages e todo o terri-
tório, terras regadas de bunitos rios. Do que
ha de direito a favor do Paraná? Nada,
absolutamente nada. A posse dos Cam-
pos de Palmas de recente da data, co-
mo Confessa o Sr. Zacharias, contestada
desde 1841, e contra direito expresso, é
uma usurpação e usurpação não. Con-
stitue direito. Não é só por se ter desan-
necado de S. Paulo o Município de
Lages, que a provincia de Santa Cathari-
na chama seus os Campos de Palmas
e todo o territorio a esquerda de Quassiz,
e sim também pelo que dispoem os dois
nossos alvarás acima citados.
A villa de Lages foi creada em 22 de
Maio de 1774, quando Pardinho já

estava, senão morto em Lisboa no Conselho ultramarino. Fardinho já não era ouvidor de Paranaguá em 29 de Abril de 1742 e por isso não podia marcar limites da villa de Lages, ereta em 1741, nem Farias os podia marcar, quanto mais rectificá-los em 1741, pois a 1 de Maio de 1762 tomou posse o seu successor Quarte de Almeida Campos. Os terrenos de Palmas, como quanto não tinhamos em toda a sua amplitude, eram conhecidos por sermos da esquadra do Equador, do Paraná, e Uruguay, e tanto assim que foram postos na victoria de Santa Catharina pelo alvará de 20 de Novembro de 1749, e mandado porralos pelo de 9 de Maio de 1757 sendo este assignado tambem por Fardinho, que se achava no Conselho ultramarino. « Se provem a duvida, contigua o Sen. hacharias, entre as duas provincias deve ser decidida, menos por antigas designações de limites, talvez sujeitas ao defeito de serem vagas, e mal determinadas, do que por considerações de mutua conveniencia das duas provincias, e reconhecida utilidade do Estado, sempre neste caso encerrar a questão debaixo de outro ponto de vista, e fazendo-se muito embora alguma concessão, adoptar limites mais thraese permanentes, que cortem toda a duvida no futuro, e restitua no presente aos habitantes dos lugares em litigio o soco

400

go de que estão privados». A injustiça se faz junta o ludibrio. S. Ex. não demonstra que os Paraná pertencem os terrenos em litigio, e pertencendo elles, como pertencem, a Santa Catharina, diz que alguma concessão se faça desses terrenos para darem-se limites naturais e permanentes. Não serão naturais os indicados no projecto do Sen. Livramento? Não serão permanentes os dados em 1747 e 1749, Rio Negro e Iguaçu, que até o presente não têm mudado o seu curso? Quaes os rios permanentes, quaes os rios naturais, quaes as concessões? Serão porventura os indicados pelo Sen. Rohan no relatório apresentado a' Assembléa do Paraná em 07 de Março de 1800, a pag. 90 e 91, «o rio Canoas desde a sua confluecia no Pelotas até a sua origem principal, e desta na direcção de S. até a sua do mar?» Seria mais facil dizer somente pela Serra do mar, e assignficaria desde já todo o territorio de Lage para o Paraná pois pouco ou nada vale o que pela linha proposta pelo Sen. Rohan nos fica pertencendo. Se mais dissermos que a incerteza dos limites do Paraná por linha, não da lei, e sim da vontade dos seus habitantes, vamos a demonstração.

At. Lei N.º 104 de 29 de Agosto de 1853, que criou a provincia do Paraná, diz no Artigo 1.º «A Comarca de Curitiba na provincia de S. Paulo fica elevada a' categoria de provincia com a denominação de provincia

do Paraná. — A sua extensão e limites de-
rão os mesmos da referida Comarca.»
Qual pois a incerteza desses limites?
Pelo lado de S. Paulo e Mato Grosso pa-
rece que nenhuma duvida ha, ao menos, al-
da se não apresenta nos relatorios dos res-
pectivos Presidentes. Pelo lado de San-
ta Catharina estão os limites bem depin-
tidos pelo alvará de 20 de Novembro de
1749, pela ordem do Capitão-General do Rio
de Janeiro Gomes Freire de Andrade, de
20 de Junho de 1750, acima copiada, e pe-
lo alvará de denominação no Cabanguá de
2 de Maio de 1774 pelas Camarás de Gua-
ratuba e S. Francisco. Posterior a estes actos
não existe disposição alguma legal que
alterasse esses limites, porquanto o alvará
de 19 de Fevereiro de 1816 apenas alterou
a sua denominação, e deu-lhe nova ca-
beça sem alterar em coisa alguma os
limites, e nem ao menos indicou Municipi-
pios, como fez em 2 de Setembro de 1811
criando a Comarca do Itiú. Quer a
Comarca de Curitiba se denominasse,
no tempo da sua elevação a provincia,
3ª Comarca de S. Paulo, como diz o
Cmº Zacharias no seu relatório de 1854
a pag. 1, quer se denominasse 10ª Comarca,
como elle chama a lei provincial de
S. Paulo n.º 11 de 17 de Julho de 1852, não
a comprehendem no qual outros terrenos
além dos acima mencionados.
Restabelecidos assim os seus limites e sendo

elles tão claros, tão certos, tão naturais, e
tão permanentes como dizer-se que ao
Paraná passou o Paulo a incertezã de seus
limites? Justiça é dar a cada um
o que é seu, e injustiça tirar-se o seu a de
outro, e se um pretendido possuidor de ter-
ras quer tirar parte de
uma pequena chácara do seu pobre vi-
cino é que sobe de ponto a injustiça.
Neste caso está Paraná a respeito de
Santa Catharina. O Paraná, com li-
mites pelo Paranapanema, Itararé, Cha-
pio Ribeira, Itadouro, Itaby-quassii,
Negro e Equassii, possui o título do que
possue Santa Catharina, como se eviden-
cia do mappa junto ao annexo ao
relatório do Ministro dos Negocios Es-
trangeiros sobre os negocios do Paraguay,
mas não contente com esse immenso
territorio propõe-se tirar a pequena e
pobre provincia de Santa Catharina todo
o territorio comprehendido entre os rios
Negro e Equassii e a serra do mar de rio
Itaby, que o Sen. Parão de Antonina
suppõe ir ao Pelotas, como diz na sua
opinião ao projecto de dividas entre esta
e aquella provincia. Fundaria aqui a par-
te pertencente ao direito e designação
dos limites se se não lessem no relatório
do Sen. Rohan algumas palavras que re-
velão senão escarneio a mais notoria in-
justiça. A pag. 90 do seu relatório apre-
sentado á Assembléa provincial do Paraná,

dir o Sr. Rohan: « Em terra acima outra parte da linha divisoria é de facto o rio Camoimbas, que sem disposição nenhuma legal separa o nosso município do Príncipe do de Lagos. » Comquanto o Sr. Paulo reconhecesse como legal a divisa pelo Camoimbas e o Sr. Theobaldos em 1854 o considerasse tal a pag. 84 de seu relatório, de bem que se refira á informação do Desembargador Theobaldos ao Marquez de Alegrete com data de 1848, concordando com o Sr. Rohan que não é legal, porque a legal é o rio Itaipava e Iguaçu. Na mesma pagina dir o Sr. Rohan: « A seguir a petição dos habitantes dos Campos Britânicos, entre Marombas e Córreias, como o indicou a mesma assembleia, devem ser as linhas divisorias as seguintes: 1.º o rio Camoimbas desde a sua confluenza no Córreias até a sua origem principal na d'ereção de L., até a serra do Mar; 2.º a serra do Mar desde a intersecção dessa linha até o paralelo da origem principal do rio Itaipava; 3.º o rio Itaipava até o Oceano Atlantico Austral. » Referir a Assembleia provincial do Paraná a petição de habitantes de Santa Catharina sobre limites, e propor o seu presidente a designação desses limites pelas cabeceiras ou origem do rio Camoimbas, e por sem duvida estabelecer desta provincia, que sempre tratou a do Paraná com a devida cortesia. A provincia do

Paraná, ao que parece, atropella tudo com
o fim de apoderar-se de mais de 1,600 leguas
quadradas do território de Santa Cathari-
na. Foi com esse intento que dividin-
do em tres a sua comarca de Curitiba, pe-
la lei n.º 2 de 26 de Junho de 1854, chamou
esta lei villas as simples freguezias de
S. José dos Pinhães e a de Bethlem de Gua-
napurana. Nenhuma lei anterior, a excep-
ção da de n.º 14 de 21 de Março de 1849, ele-
vando Bethlem á categoria de villa, lei que
foi revogada pela de n.º 21 de 22 de Junho
de 1850, se encontra que elevasse estas fre-
quezias a villas. A lei provincial de
S. Paulo n.º 11 de 17 de Junho de 1852, § 10 não
dá como villas da comarca de Curitiba
essas freguezias, e nem como villas se encon-
trão ellas nas leis do orçamento provinci-
pal dos annos de 1852 e 1853. Se a Assem-
bleia de S. Paulo não elevou a villas essas
freguezias, como é que, passando ao Para-
ná, fazem-se eleições de Camaras da se-
a estas posse, e organião de posturas, que
forão approvadas pelas leis n.º 13 e 16 de
1.º e 2.º de Setembro de 1854 promulgadas
na primeira sessão da Assembleia do
Paraná? Qual a lei que marcou os
limites da intitulada villa de S. José dos
Pinhães para o Sr. Roban dizer terminan-
temente no relatório de 1856 a pag. 99 e 100:
« Ao Sul com a provincia de Santa Ca-
tharina, o rio Itiririm, as cabeceiras do rio
Carriás, e a serramas intermediarias? »

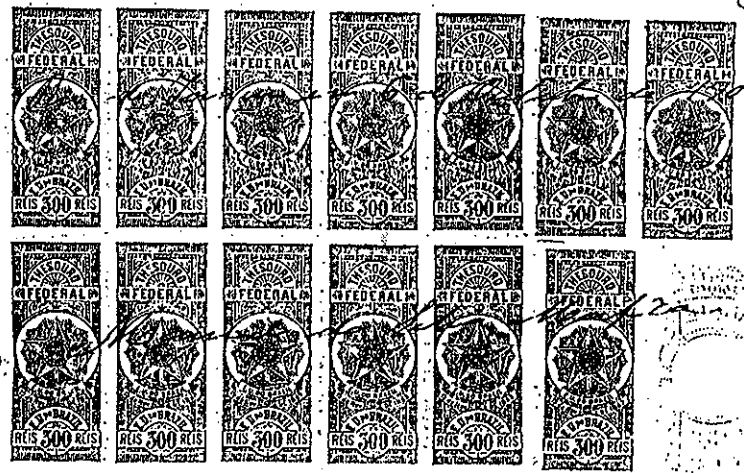
As cabeceiras do rio Canoas, nos o sabeis, está na serra do mar aos 27° 45' pouco mais ou menos, e o Thiririm aos 26°. Com poucas differença, entretanto o mesmo Sr. Nogueira, no seu mappa nº 9, que acompanha o dito relatório, declarando a extensão das paragens diz: « S. José dos Pinhães 8 a 10 leguas de L. a C., 12 a 14 leguas et. a S. » Não vos é estranho que passou na Camara dos Srs. Deputados um projecto sobre os limites desta com as provincias de S. Pedro do Sul e do Paraná, e que foi remettido á Camara dos Srs. Senadores. O artigo 2º desse projecto diz: « O Governo determinará, depois dos exames necessarios, os limites entre as provincias do Paraná e de Santa Catharina, sujeitando a demarcação que fôr á approvação do corpo legislativo. » Este artigo, que demonstra a reconhecida prudencia da Camara, entendeu o Sr. Senador pela provincia do Paraná dever ser substituído por outro concebido pelo que respeita a esta provincia nos seguintes termos: « Art. 2º Os limites da provincia do Paraná ficarão sendo: « 1º Com a provincia de Santa Catharina pelo rio Saby-Guassí até a serra do mar, na aberta formada pelos montes Charaguara ao norte, e do Thiririm ao sul, pelo cume da mesma serra do mar, que corre de N. a S. até a ramificação da do Espigão de L. a C., e desde as cabeceiras do ribeirão Simbó, que frala

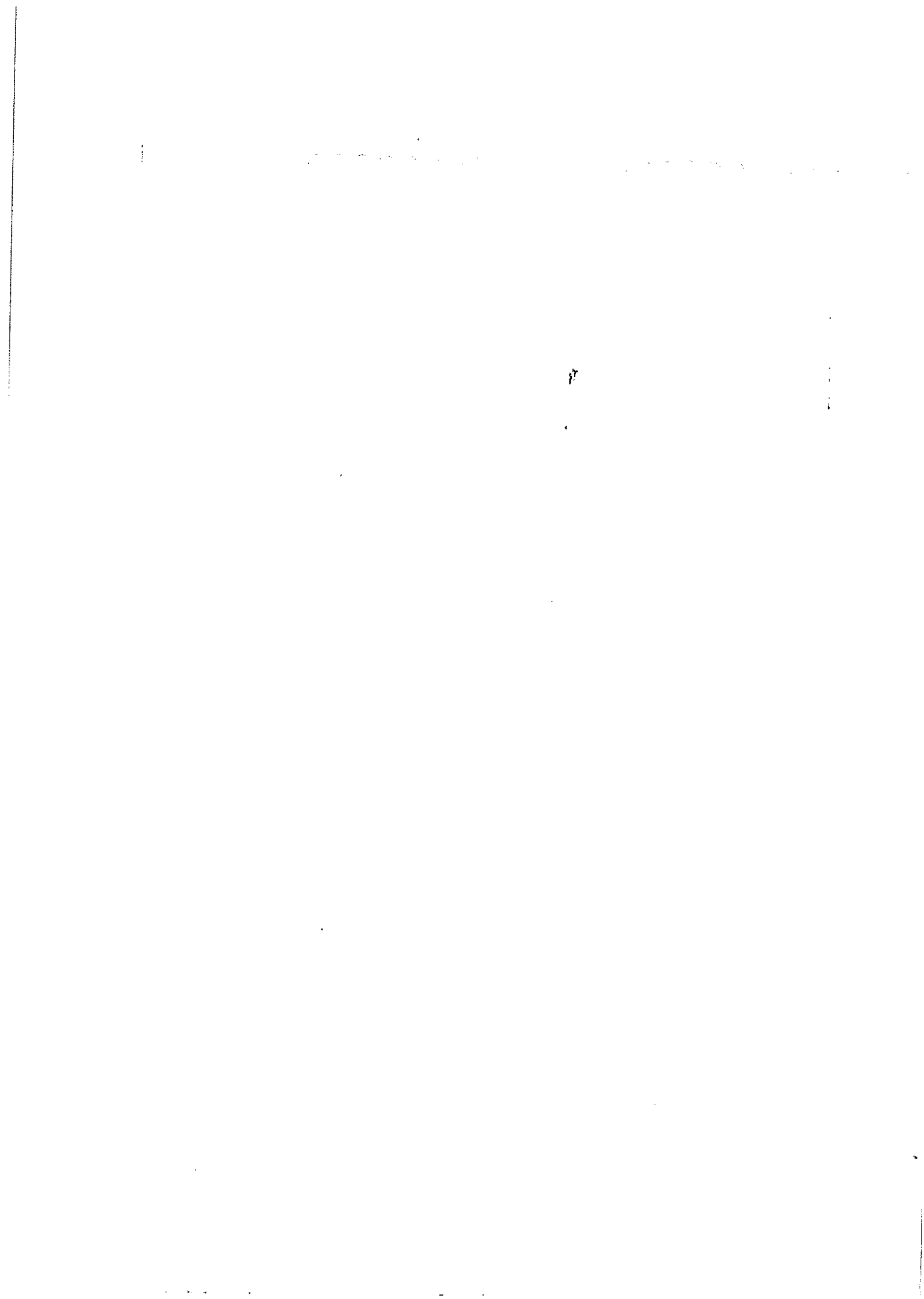
deia a mesma serra do Espigão pelo lado do
S., até a sua confluencia com o rio Pelotas.
O curso deste ultimo rio, ainda não é bem
conhecido, mas se elle vai ao Pelotas, o para-
grapho substitutivo nada menos que
tirar a provincia de Santa Catharina
metade do seu territorio legal, torna
a provincia sem centro, e alguma reduzida
a uma pequena ilha no grande Oceano
do Imperio, como podeis certificar, vos es-
miando o mappa de que acima fallei.
A desannexação do territorio ao sul, ou es-
querda do rio Negro e Guassú da peque-
na provincia de Santa Catharina, a quem
elle pertence, para o incorporar a vasta pro-
vincia do Paraná, é, no meu juizo, pen-
sar, além de injusta, impolitica, e nem é
commodada pela commodidade dos ha-
bitantes. Injusta, por se lhe tirar mais de
metade do seu territorio e a sua princi-
pal fonte de riqueza, impolitica, por tor-
na-la demasiadamente pequena, e deixa-
la sob a pressão de duas muito vastas
que a rodeião - S. Pedro do Sul e Paraná.
Se encararmos as commodidades e con-
veniências administrativas, não favorecem
estas a divisão proposta, por quanto se não
estão os moradores de S. João de Campos
Novos mais perto da Capital de Santa
Catharina, estão pelo menos a igual dis-
tancia da Cidade de Curitiba, e se por agra-
ra mais perto desta estão os moradores
de Calinas, é isto devido a não se ter aberto

uma estrada dos Campos Nôvos aos de
Palmas, abertura a que não tem querido
anuir as autoridades do Paraná.
Se otharmos dos recursos judiciais tem
cu menos actualmente que pela provin-
cia de Santa Catharina os poderão obter
com mais facilidade, principalmente
os da relação do Rio de Janeiro não
só por ser mais justo o porto de Santa
Catharina que o de Paranaguá, como
porque em Santa Catharina encon-
traráo a sem dos extraordinarios quatro
vapores mensaes tendo Paranaguá ape-
nas dois, e de viagens muito demoradas.
Comtudo se dá a respeito dos negocios que
dependem do Necessario. Pelo que se
preta no Commercio e também do interesse
desses habitantes pertencem a Santa Car-
tharina, e não ao Paraná. Curitiba não
precisa dos productos dos Campos Nôvos e
de Palmas, que são criadores, por os ter
tambem nos seus proprios Campos, entretan-
to que os Municipios de Santa Catharina
na da Serra para baixo são os consumin-
dores de todo o gado de peina da Serra,
ou d'aquelles Campos. Com Santa Car-
tharina, porto franco e mais perto de Palmas,
encontraráo os Palmistas o melhor mer-
cado o doal, o assucar, o café, a ferragem,
as farenhas secas, generos de que elles mais
carecem. Comquanto tenha toda a Com-
piança na restituição dos Sen. Senadores para
não temer a adopção da emenda do Sen

Barão de Antunes, não seria de se esperar
 que esta Assembléa, pelo que venturose diref
 pelos contribuintes que têm seus membros
 da historia, tradiçõe e localidades da
 provincia, e pelo que tem o Sr. Conde
 publicado de Cuí-trabalho também me
 a aproveití desenvolvendo melhor a ma-
 téria, dirigire como faz a do Paraná ao
 Corpo legislativo geral uma bem elabo-
 rada representação. Pelo que respec-
 ta as divisões com a provincia de S. Se-
 dor do Sul parece que nada precisamos
 fazer, visto que o artigo 1º do projecto da
 ma mençãoado não ultrapassa os limites
 que ambas respeitã e sobre os quaes me-
 nenhuma contestação tem havido.

Secretaria do Congresso Representativo do
 Estado de Santa Catharina 8 de Maio
 de 1847. Conforme - O Director da Se-
 cretaria, Antonio Fran. da Costa.





Cópia
diária

405

216

Decreto n. 3378, de 16 de Janeiro de 1865. Para provisoriamente os limites entre as Províncias do Paraná e Santa Catharina. Tendo em consideração as dúvidas que se têm suscitado sobre os verdadeiros limites da Província do Paraná com a de Santa Catharina, e que nasdo por tanto nos conflictos de jurisdicção que se têm dado entre as autoridades das duas Províncias. Foi por hein ordenar que emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre este objecto se observe o seguinte Art. 1.º - Os limites entre as Províncias do Paraná e Santa Catharina são provisoriamente fixados pelo rio Sahy-quassu, Serra do Obor, rio Oborombor, Serra sua vertente até o das Caixas, e por este até o rio Uruguay. Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrario. José Liberato Barroso, do meu Conselho de Estado e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, assino e selo a este auto de feza e assento - Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1865, quadragésimo quinto da Independência e do Imperio. Com a rubrica de S. Magestade o Imperador. José

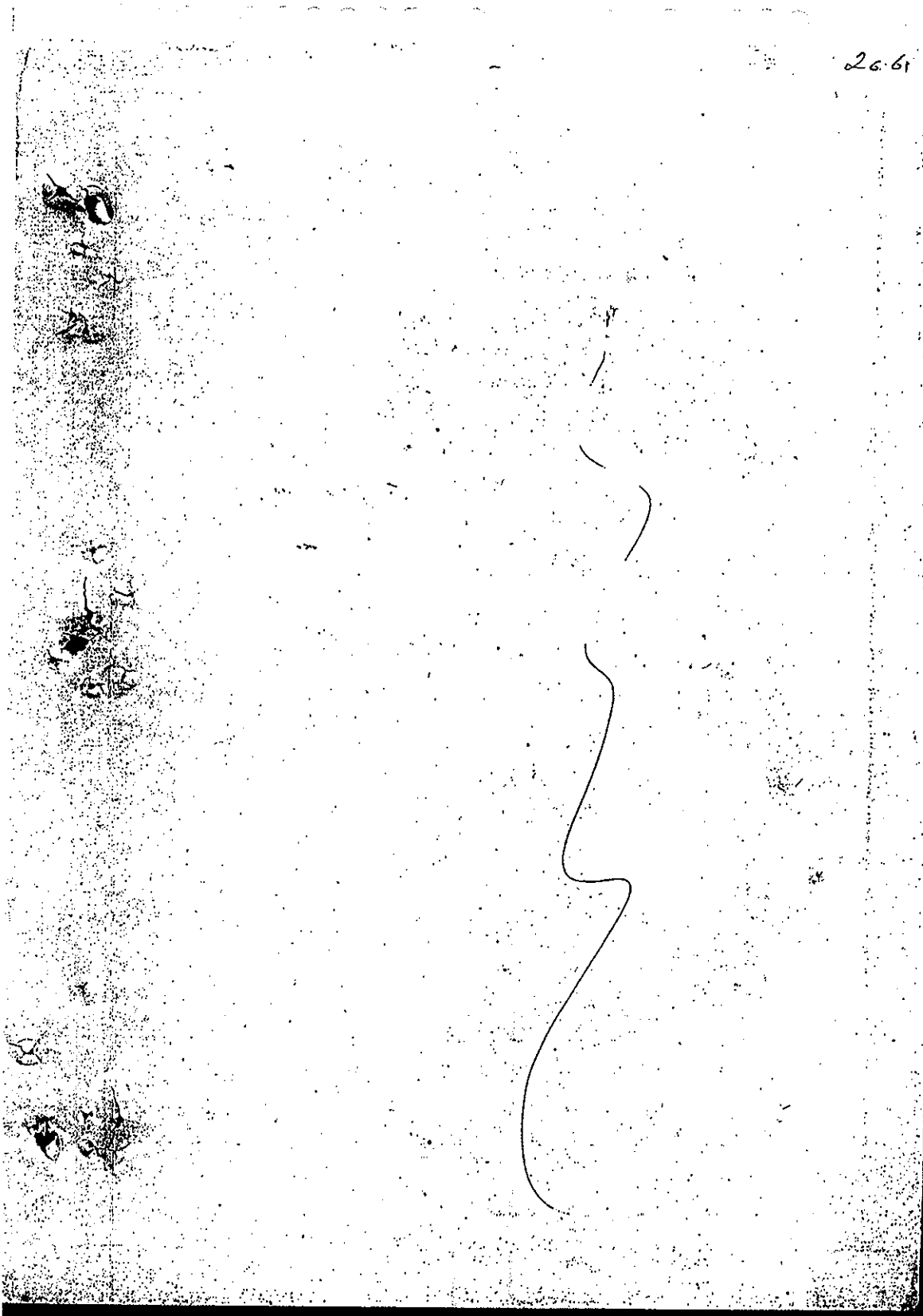
Siberato Barroso - Caufero - Fausto de Aguiar

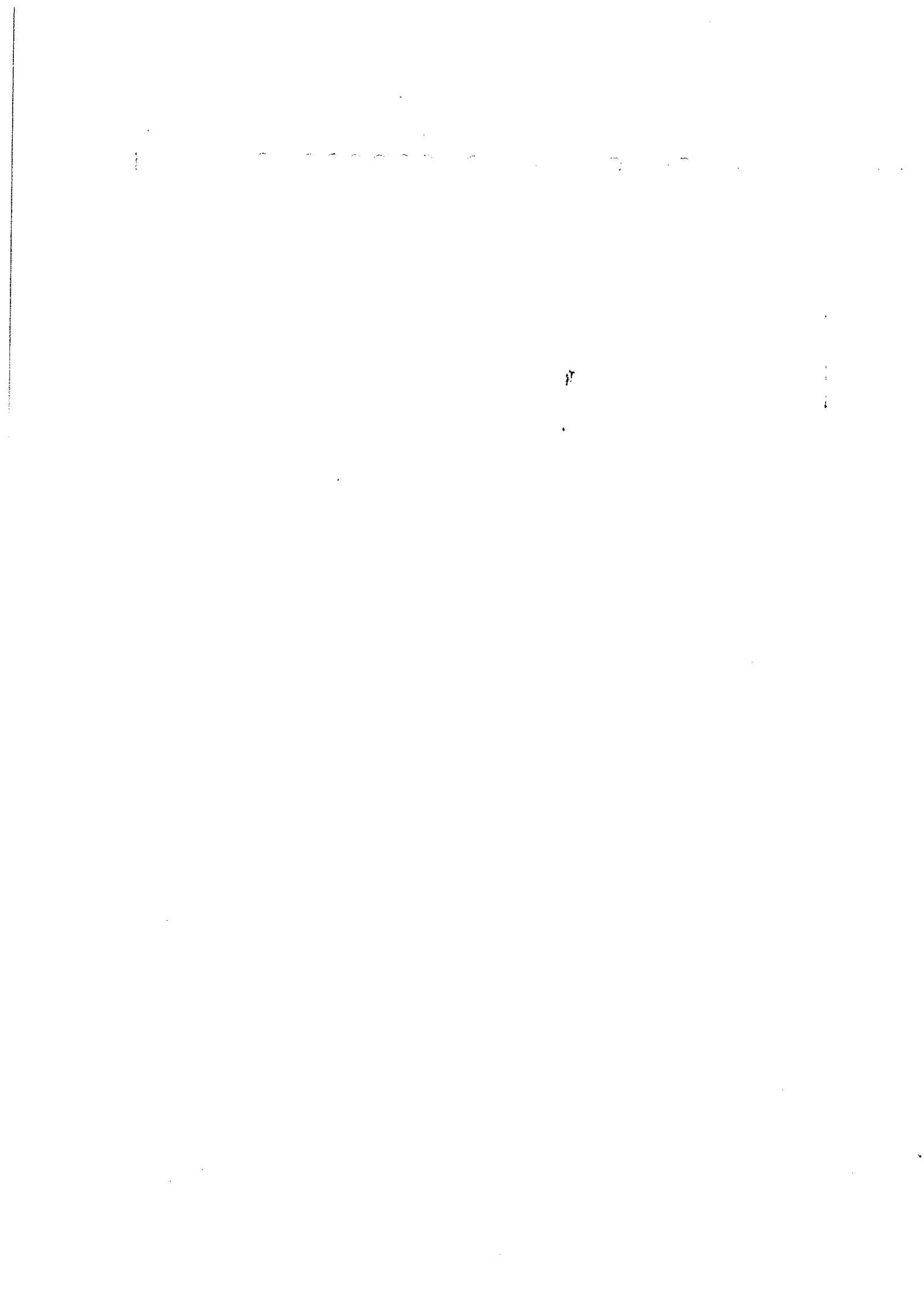
Está conformado.
Patrício Mendes
A. Descriptores

Visto
Atílio de Oliveira
Direção do Interior e Justiça



26.61





47

Copia

3^a Secção - Rio de Janeiro. Ministerio dos
 Negocios do Imperio, em 21 de Outubro de
 1865. Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. - Hajer V. Exa. de
 informar se já se deu execução n'essa
 Provincia do Decreto n.º 3378, de 16 de
 Janeiro ultimo, que fixou provisoria-
 mente os limites entre ella e a de Pa-
 raná - No caso negativo, V. Exa. não pôde
 em execução o mesmo Decreto sem que
 para isso tenha recebido novo ordem. -
 Deus Guarde a V. Exa. (Assinado) Mar-
 quen de Oliveira. - Ao Presidente da
 Provincia de Santa Catharina.

Esta conforme
 Patricio Mousad
 - P. Mousad

Visto

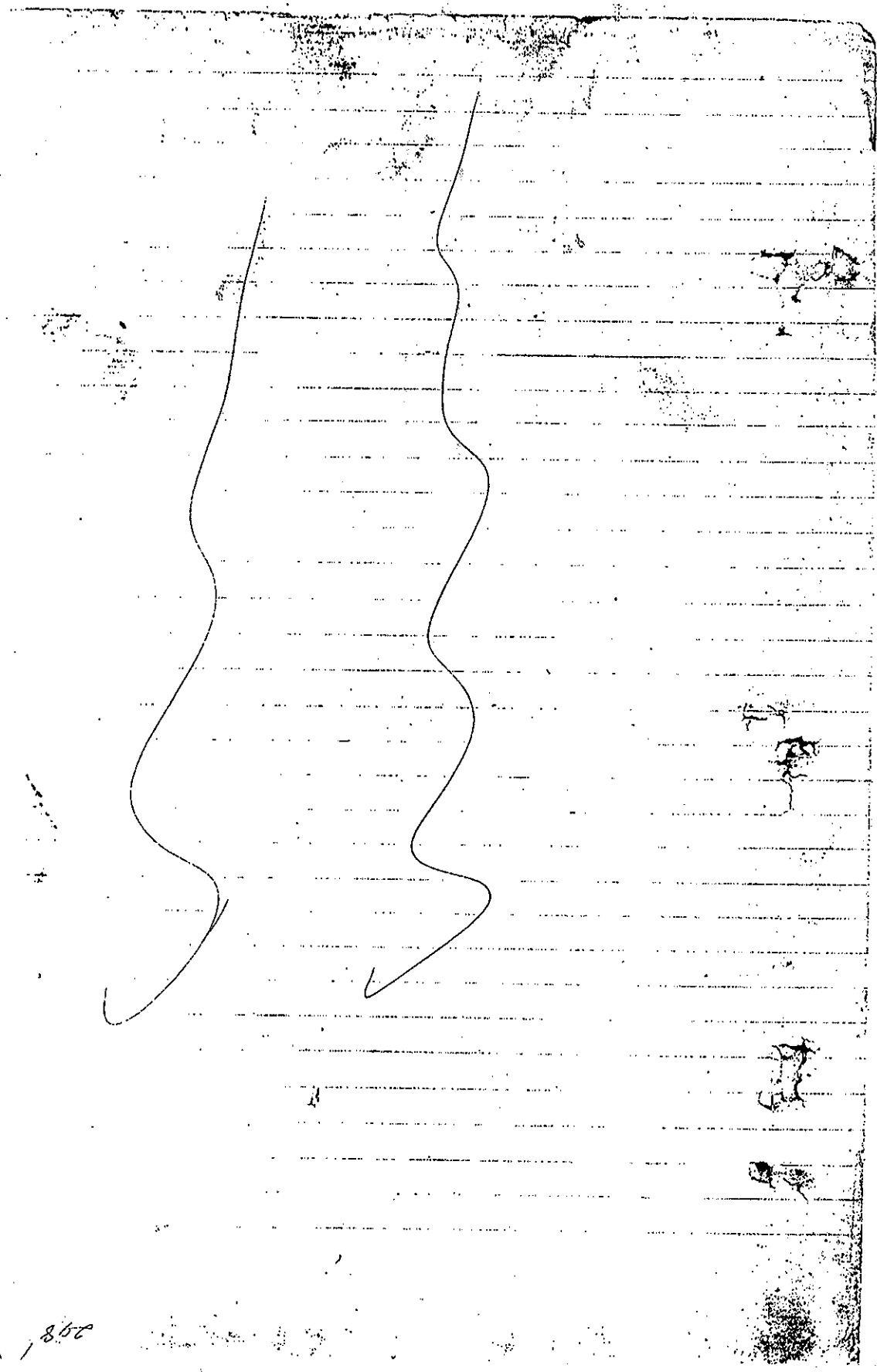
Abilio Justiniano de Oliveira
 Director do Interior e Justiça



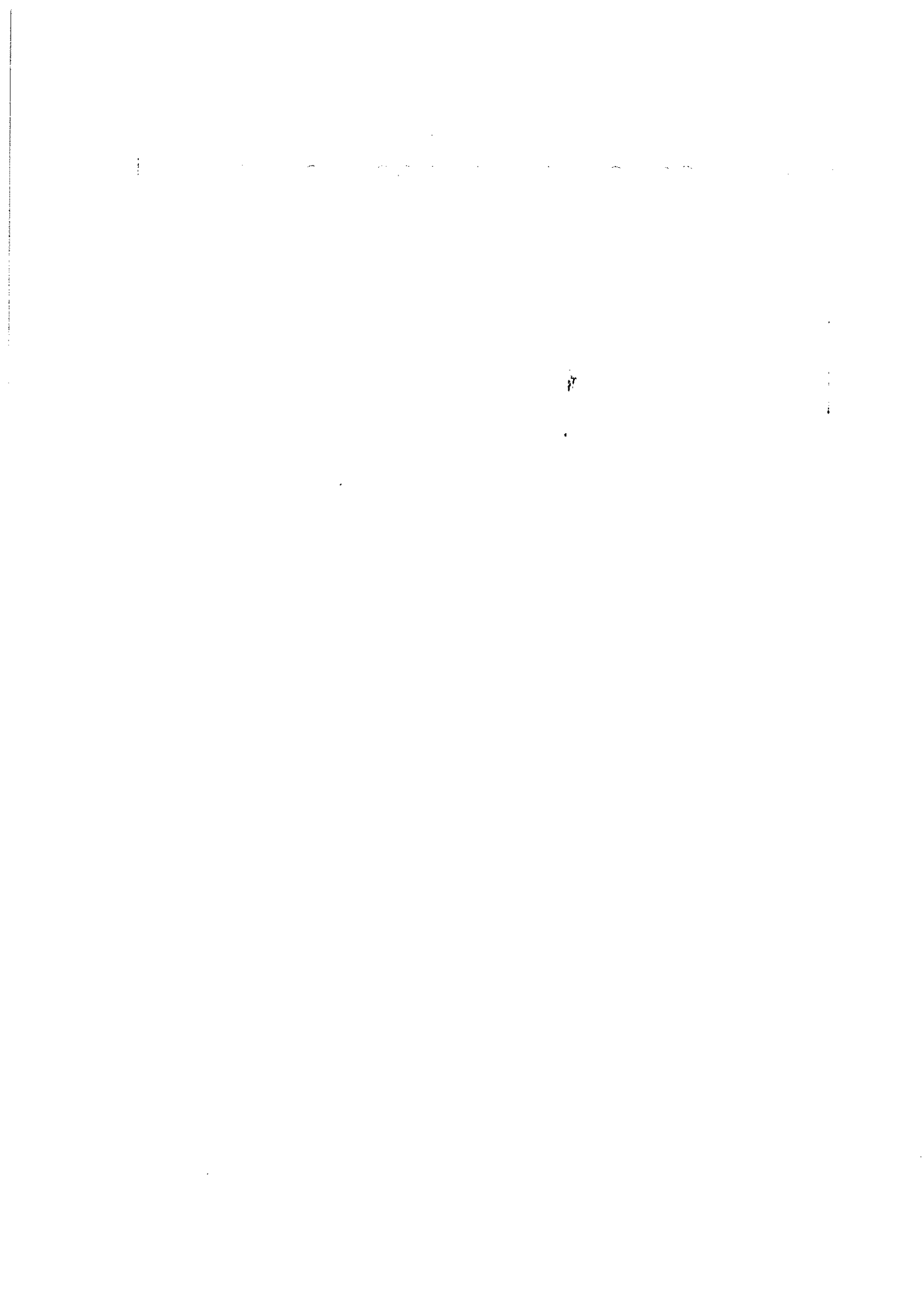
1960

1960





298



N 48
(Vid to 211 of)

Parecer da Commissão de Estatística da Câmara dos Srs. Deputados, em 1865

LIMITES ENTRE A PROVINCIA DE SANTA CATHARINA E A DO PARANÁ

Lê-se, julga-se objecto de deliberação e vai a imprimir, assim como o parecer, a requerimento do Sr. Silveira de Souza, o seguinte projecto:

A Commissão de Estatística, á qual foi presente o projecto de lei, offerecido á consideração desta augusta Câmara, pelo Srs. deputados de Santa Catharina, sobre limites desta provincia com a do Paraná, tendo examinado attentamente o mesmo projecto e differentes escriptos, papeis e documentos relativos á questão, vem expor, em resumo, o que delles colheu e seu parecer a tal respeito.

Tendo o Sr. presidente de S. Paulo em seu relatorio á assembléa provincial, em 1841, annuciado a posse daquella provincia sobre o Campo de Palmas, que forma a parte mais occidental do territorio comprehendido entre o rio Uruguay, ao sul, e o rio Iguassú ou Curitiba, ao norte, e que fronteira com a Republica de Corrientes, allegando como fundamento dessa posse a descoberta e occupação do mesmo campo por paulistas, em 1838, reclamou contra isso desde logo, e por mais vezes, a provincia de Santa Catharina em officios de seus presidentes.

Dahi por diante e a pequenos intervallos, continuou a reproduzir-se a mesma questão entre as duas provincias; e entre a de Santa Catharina e a do Paraná, depois que esta foi creada, em 1853.

Para pôr termo a essas contestações, as respectivas assembléas provinciaes representaram ao Poder Legisla-

tivo: e nesta augusta Camara foram apresentados, em 1846 e 1854, com os competentes pareceres de commissão, projectos de lei relativos á demarcação daquelles limites, sendo o ultimo delles aqui approvado e remettido ao Senado, em 1856. Nenhum delles teve ulterior andamento.

O Governo, no intuito de prevenir conflictos de jurisdicção, publicou um decreto, traçando uma nova linha divisoria, tendo em pensamento manter o *uti possidetis* das duas provincias, até deliberação do Poder Legislativo. Esse decreto, que tem a data de 16 de janeiro do anno passado, (1) não preencheu seu fim, porquanto foz passar para a provincia do Paraná, não só o campo de Palmas, mas ainda um territorio immenso, coberto de povoações regulares, ficando a provincia de Santa Catharina reduzida consideravelmente em sua área e em suas rendas.

Este facto motivou as representações e reclamações que de todas as camaras municipaes e da assemblea provincial de Santa Catharina tem sido dirigidos a esta Camara contra o referido decreto.

A commissão passa a expôr os titulos que allega cada uma das duas provincias a bem do direito que julga assistir-lhe, isto é, os de Santa Catharina para pedir por limites o Rio Negro e o Iguassú, que lhe dão a fronteira hespanhola do Corrientes; e os do Paraná para pretender ou todo o territorio comprehendido nos limites do mencionado decreto, ou mesmo simplesmente o campo de Palmas, que em todo o caso tira a Santa Catharina a sobredita fronteira.

Por parte de Santa Catharina, prova-se o seguinte:

Na carta régia de 21 de janeiro de 1535, pela qual se fez doação a Pedro Lopes de Souza do territorio que, depois, formou a Capitania de Santa Catharina, e bem assim na de 11 de janeiro de 1692, com que essa doação foi confirmada ao Marquez de Cascaes, declarou-se que ella se estendia pela terra firme a dentro até onde fosse a conquista do el-rei, e que seus fundos iam até os confins hespanhóes.

(1) Houve engano. O Decreto tem a data de 16 de Janeiro de 1855.

Pela provisão de 9 de Agosto de 1747, determinou-se que o governador de Santa Catharina (separada de S. Paulo, por provisão de 11 de Agosto de 1738) escolhesse no interior daquella Capitania os sitios mais proprios para o estabelecimento dos colonos que se lhe remetteste, e recommendou-lhe el-rei que tivesse todo o cuidado para que com isso não se desse justa razão de queixa aos hespanhóes confinantes.

Por outra provisão, de 20 de Novembro de 1749, determinou-se positivamente que os limites do governo e da ouvidoria de Santa Catharina com S. Paulo eram (além daquelles que não se contosta, na costa) pelo interior o Rio Negro, que se mette no Iguassú ou Coritiba.

Em carta de 5 de Janeiro de 1757, dirigida a el-rei, em outra de 10 de Maio de 1785, dirigida ao bispo de S. Paulo, e principalmente em a de 12 de Julho de 1797, dirigida á rainha D. Maria I, a Camara de Lages pediu providencias para o seu districto, por ser elle uma fronteira com o hespanhol, e até na ultima se declara que os limites desse districto vão de sul ao norte desde o Pelotas até Santo Antonio da Lapa (hoje villa do Principe, na provincia do Paraná), em uma extensão de mais de 90 leguas, e que do léste a oeste não tem elle limites, porque vai da serra até os sertões dilatados que o gentio está povoando.

Factos estes que manifestamento contrastam com os limites do decreto de 16 de Janeiro de 1855, os quaes ficam apenas a cinco leguas de Lages, e até com os do campo de Palmas, que se interpoem entre Lages e a fronteira hespanhola.

A estes factos officiaes authenticos e insuspeitos accresce a opinião de autoridades do maior peso e competencia.

Paulo José Miguel de Brito, ex-ajudante de ordens do governo de Santa Catharina, o depois capitão-general do Moçambique, em sua memoria sobre aquella provincia, escripta em 1810 e publicada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, dá como territorio de Santa Catharina todo o comprehendido entre os rios Uruguay e Iguassú: uma commissão nomeada, em 1838, pelo governo imperial para fazer estudos sobre a carta geral do Imperio, composta do conselheiro Alvim, o brigadeiro, Albino do Carvalho e Sepulveda Everard, e bem assim uma informação

official do general Andréa, Barão do Caçapava, em 1814, ao mesmo Governo Imperial, são concordes em dar por limites septentrionaes á provincia de Santa Catharina os rios Negro e Iguassú, o, no sentido da immensa conveniencia desses limites naturaes, estendeu-se em considerações muito importantes e acertadas.

A usurpação do termo do Lages pela provincia de S. Paulo, que, não obstante as provisões já citadas, continuava a exercer indevidamente jurisdicção alli, contra o que reclamou em 1778 o governador de Santa Catharina, determinou a adopção do alvará de 9 de Setembro de 1820, que desligou de S. Paulo e uniu a Santa Catharina a villa de Lages e todo o seu termo, acabando assim a usurpação e toda a questão de limites entre as duas provincias. Mas S. Paulo e hoje o Paraná continuaram a insistir na pretensão de occuparem pelo menos uma parte do territorio de Lages, e actualmente restringiu-se a pretensão ao campo de Palmas, justamente situado entre as ultimas povoações d'além da serra e a fronteira hespanhola, o que claramente contraria a disposição de todos os documentos supra mencionados, que assignalam os rios — Negro e Iguassú como linha divisoria meridional da hoje provincia do Paraná.

O alvará de 9 de Setembro de 1820 teve por executor o Visconde de Macahé, que nessa epoca era ouvidor da comarca do Paranaguá e Curitiba. E esse distincto magistrado, que devia saber, como sabia, melhor do que ninguém, quaes os termos de sua comarca, o Visconde de Macahé, que, além disto foi presidente da provincia de S. Paulo em 1842, logo depois que entre ella e Santa Catharina se agitou esta questão de limites, é o proprio que, como ministro, diz, nos seus relatorios de 1844 e 1845, falando da navegação da provincia de Minas pelo rio Paraná: « subindo-se um pouco pelo rio Iguassú póde a provincia de Minas communicar-se com a de Santa Catharina, no lugar em que esta confina com a provincia hespanhola de Corrientes. »

Contra este testemunho, que, na opinião da commissão, é de immenso valor, e contra os mais argumentos já apresentados, que não o são menos, tem a provincia do Paraná apenas a allegar a descoberta, occupação e posse do

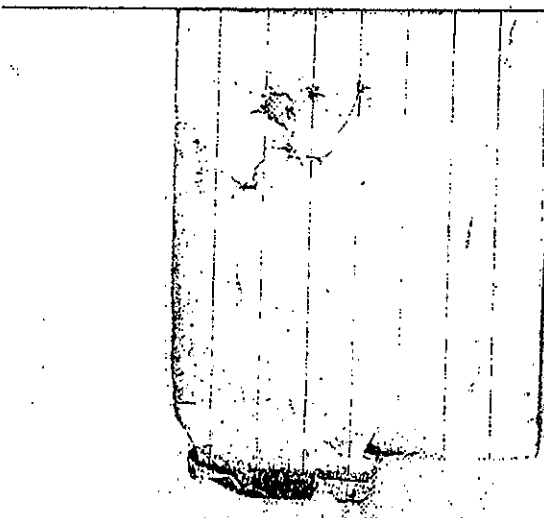
campo de Palmas, por paulistas, em 1838, despezas subsequentes e actos officiaes praticados por sua parte, desde então, em relação áquelle territorio; descoberta que mesmo a ser real, occupação e posse que, mesmo a terem sido devidamente legitimadas, não poderão ter outro effeito sinão garantir o dominio individual dos occupantes ou posseiros, mas nunca serem titulos de acquisição de territorios de provincia a provincia; despezas finalmente, o acto ou medidas officiaes que não podem crear tal direito e antes o suppeem para a sua legitimidade, sendo que de mais as primeiras devem ter sido compensadas pelas rendas auferidas do dito territorio.

Fóra destes factos, contra os quaes aliás protestou sempre Santa Catharina, desde 1841, quanto ao campo de Palmas, e que nenhuma applicação tem nos mais territorios que o decreto de 16 de Janeiro de 1865 passou para o Paraná, nenhuma razão de peso offereceu-se á commissão de estatística em sustentação das pretensões da provincia do Paraná.

A commissão viu-se até muito embaraçada para conhecer, no meio das opiniões e documentos citados por parte do Paraná, entre os quaes ha uma informação do Dr. Souza Chichorro, de 1812, em que se notam varios erros, anachronismos e incoherencias, quaes sejam os limites a que ella se julga realmente com direito, pois o que ella indica não só não são naturaes, como não são certos ou conhecidos, nem concordes.

Uma vez indica-se o Canoinhas, que se diz affluente do Uruguay, e que depois verifica-se ser do Iguassú, outras vezes confunde-se este Canoinhas com o Canõas, outras com o Correntes, que correm no lado opposto para o Pelotas; umas vezes escolhe-se o Timbó, que se julga tributario do Uruguay, e que mais tarde se reconhece ser do Canoinhas; e de cada vez que se verificam estes erros muda-se de limites para outros igualmente incertos e até para linhas imaginarias, como essa do rio Canoinhas ao Chapecó.

A commissão poderia entrar ainda em outra ordem de considerações importantes, mas que a obrigarium a ser demasiadamente extensa, com as quaes ficaria provado que, ainda quando os limites de Santa Catharina com o



Paraná, pelo Rio Negro e Iguassú, o com a fronteira hespanhola, não estivessem já legal e positivamente estabelecidos, e se tratasse presentemente dessa demarcação, não deveriam ser outros.

Com effeito, já pelo lado das condições topographicas do terreno, já pelo das relações commerciaes e de toda a especie dos povos daquelles territorios com a cidade mais proxima, que é Lages; já pelo da navegação e exploração do Iguassú ou Coritiba, que muito convém que seja antes commum ás duas provincias do que exclusivas de uma só; já pelo da futura colonisação e communicação daquelles logares com a costa, que virão a ser em breve pela estrada de rodagem em construcção pela colonia D. Francisca, e mais tarde pelo rio Itajahy, unico que tem nascente na região além da serra; já pelo das conveniencias da administração interna local e da necessidade de não aggravar-se mais o defeito já grande da injustificavel desigualdade da Area, das nossas provincias; já até pelo da defosa e segurança de nossas fronteiras, que é mais conveniente que sejam confiadas á guarda antes de duas do que de uma só provincia e menos populosa; já em summa por qualquer lado que se considere a questão, nonhumã razão de utilidade publica vê a commissão que induzir possa o Poder Legislativo a determinar outra demarcação que não aquella dos rios Negro e Iguassú, estabelecida pela provisào de 20 de Novembro de 1749.

Nota
A commissão, pois, sem occupar-se com os mais limites do sul de Santa Catharina, sobre os quaes não ha questão, entende que os designados entre o Paraná e Santa Catharina, no decreto de 16 de Janeiro do anno passado, pelos rios Candelas e Marombas, não podem ser sustentados; assim como que, tambem, não deve ser attendida a pretensão da dita provincia do Paraná, embora limitada ao campo de Palmas, sobre o qual não tem a mesma direito algum; e que, para serem restituídos a Santa Catharina os territorios que sempre lhe pertenceram de direito, e que, em vista do bem publico e das conveniencias daquelles povos e do Estado, convém que lhe pertençam, deve adoptar-se como lei o projecto a que

a commissão se referiu em principio deste parecer, o qual é o seguinte:

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º Os limites da provincia de Santa Catharina com a do Paraná serão:

§ 1.º No littoral o rio Sahy-guassú até a serra Geral pela abertura entre os picos de Araraquara e Inkrin, conforme o auto de demarcação de 2 de Maio de 1771.

§ 2.º Da serra para o interior o Rio Negro e o Iguassú ou Grande Coritiba, até á foz do rio Santo Antonio, como determina a provisào de 20 de Novembro de 1749.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 20 de Maio de 1865.—
Leitão da Cunha.—Bittencourt Sampaio.

PROJECTO N. 63 — 1891

Fixa os limites do Estado de Santa Catharina com o do Paraná.

O Congresso Nacional resolve :

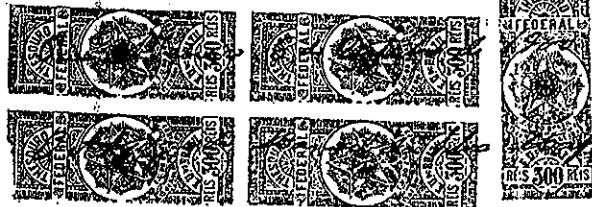
Art. 1.º Os limites do Estado de Santa Catharina com o do Paraná são :

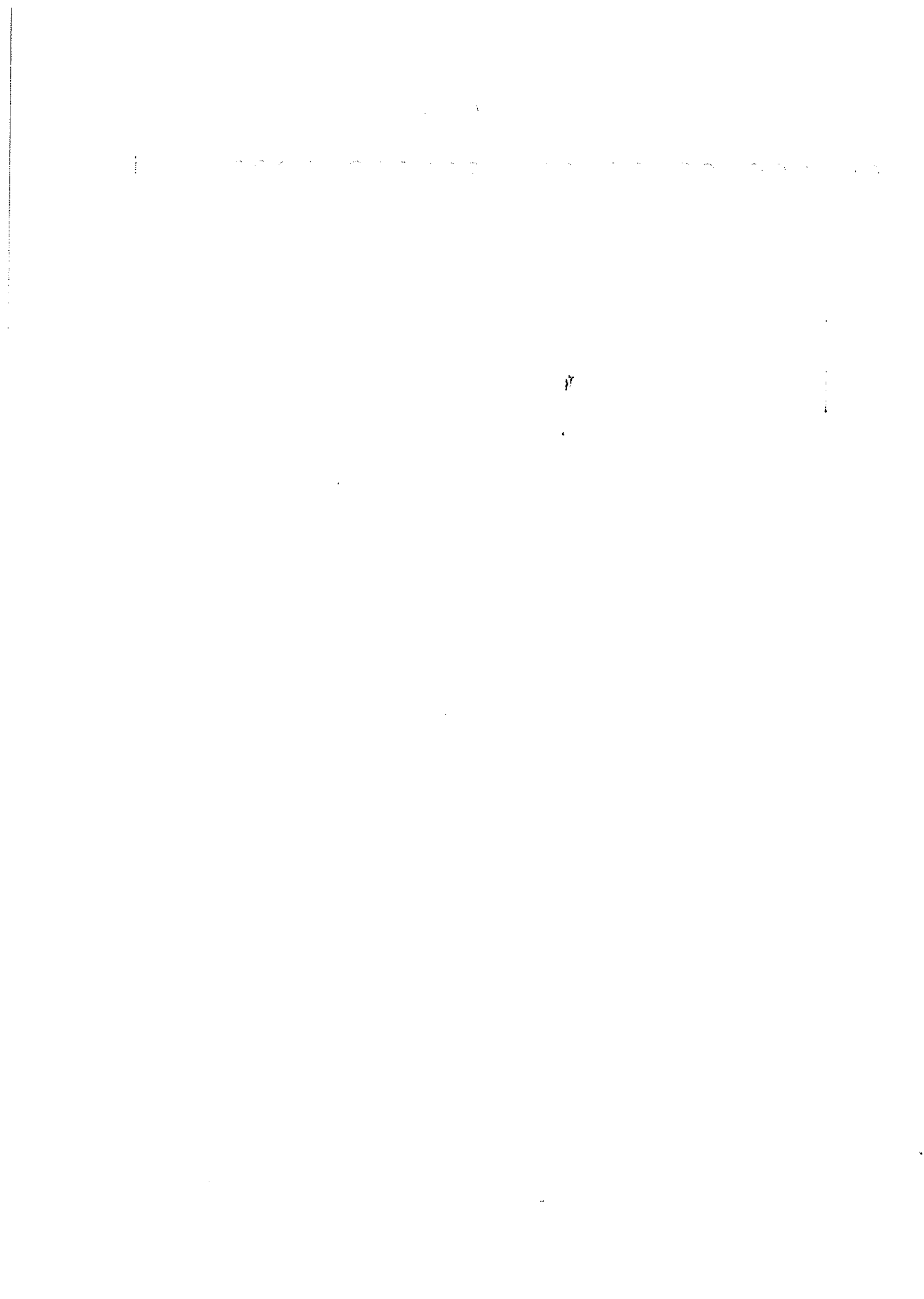
§ 1.º No littoral o rio Sahy-Guassú até a Serra Geral pela abertura entre os picos Araraquara e Inkrim, conforme o auto de demarcação de 2 de Maio de 1771.

§ 2.º Da serra para o interior o rio Negro e o Iguassú até a fronteira argentina, como determina a Provisão de 20 de Maio de 1749.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1891.— *Luiz Müller.*— *F. Schmitt.*— *Lucerna Coutinho.*— *Carlos Campos.*





Recibos

A los 5 dias de mes Octubre de 1909 una familia entregamos estos frutos de que se hizo la compra en este terreno.

Atestamos

Juan Bernand Cuellar



Contamos entre nosotros y el Sr. Juan Bernand Cuellar, todos vivamos en el terreno de que se hizo la compra en este terreno. Se dio un valor de 33.600 pesos.

Atestamos

Juan Bernand Cuellar

A los 3 dias de mes Octubre de 1909 se compraron los terrenos de que se hizo la compra en este terreno. Se dio un valor de 33.600 pesos.

Terreno 1	30000
Terreno 2	3000
Terreno 3	600
<u>Total</u>	<u>33600</u>

Atestamos

Juan Bernand Cuellar

Serra. Perseu

Nº 6 D. ao Ex.º Ministro Ministro do Espírito
S.º de O.º, 6 de Outubro de 1900.

Ass.º
D.º Perseu

Apresento a V.ª Ex.ª estes
actos de accordo originario
entre o Estado de Santa Catharina
e o do Paraná, relativos a propo-
zicao de certos actos, haça

Supremo Tribunal Federal, 6 de
Outubro de 1900.

Ass.º
João Pedro de Castro

Conclusão do Ex.º Ministro Ministro
Primeiro do Espírito Santo.
Supremo Tribunal Federal, 13 de Outubro
de 1900. Ass.º

João Pedro de Castro

Depois de arrazoarem os factos,
ao Ex.º Ministro Procurador
Geral da Republica
Outubro, 13 de 1900
M.º de Paula

Junta de

Así, en el mes de Octubre 1790, en
la Junta de la Real Audiencia de
Bogotá de qual se trata en el
Decreto

21



Excm.^o Sr.^o Ministro Relator da occas.^o ordinaria especial, n.^o 6.

Como requer. Vent.^o 17-1900
M. do E. J. J. J.

O Estado de Santa Catharina requer a V. Sa.^o, na forma da sua petição inicial, que se expoa, precatória em Juiz Secional de Curitiba, a fim de serem citados os Sr.^s Governador, o Procurador do Estado de Paraná, para a primeira audiência, depois da citação, para responderem a este e de lá para remeterem a mesma relação aos Juizes dos dois Estados, devendo ser oportunamente posta ao Sr.^o Procurador Geral da Republica, para se estar nos autos.

Cid. de def. J. J. J.

Ord. 1900



Ord. J. J. J. J.

Santa Fe
A los señores de muy honorable
señor don Juan José de Cordero
Comandante en jefe de las tropas
de guerra de la guerra de independencia
de Colombia
Juan Rodríguez Cordero

F. 1
G. P. P.

1900
Juizo da Seccao Federal do Parana

Nos autos respeitaveis

N.º 21-1900

M. Paulo

Escrisão

G. P. P.

Autos de Carta precatória ci-
tatoria vinda do Egregio Supremo Tri-
bunal Federal, a requerimento do Pro-
curador do Estado Santa Catharina,
para citação do Dr. Governador d'este Es-
tado e Procurador Geral de Justicia do
mesmo.

Continuacio

Nos dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos e oitenta e seis
Cidade de Curitiba e em meu cartao,
antuo a carta precatória que vai em
seguida do que faço este termo em
Gabriel Ribas da Silva Pavia, escrivão, que
o escrevi.

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue-violet and red-orange regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH. The structure of Chl a consists of a central magnesium atom coordinated by four nitrogen atoms in a porphyrin-like ring, with a long phytol side chain attached to one of the ring carbons.

2. *Chlorophyll b* (Chl b) is an accessory pigment found in green plants and green algae. It is a yellow-green pigment that absorbs light energy in the blue and orange-red regions of the visible spectrum. Chl b transfers energy to Chl a, which then uses it for photosynthesis. The structure of Chl b is similar to Chl a, but it has a formyl group (-CHO) instead of a methyl group at the C3 position of the porphyrin ring.

3.

4.

Cumpra-se Carta Precatoria Citta
 Curitiba, 5 de Junho de requerimento
 N.º 1700 do Estado de Santa Catha-
 rina representado
 por seu advogado (pome-
 lheiro Manoel José S. de
 Freitas) dirigida pelo Sr. Jui-
 z ordinario do pro-
 cessõ Accão Ordinaria
 Original sob n.º 6, entre
 o Estado de Santa Catha-
 rina e o Estado de Para-
 nã, nos Sr. Dr. Jui-
 z ordinario do Estado de Parana
 para o fim de ser citado
 o Governador do mesmo Es-
 tado como no forma da
 Carta habida ao Sr. Dr. Jui-
 z ordinario do Estado de Parana
 que por parte do Estado de
 Santa Catharina representado
 por seu procurador foi aprem-
 tado ao Supremo Tribunal de
 Parana petição que se trans-
 creve a seguir, e se remaster

termos legais.

Petição

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Supremo Tribunal Fe-
deral (Estado de Santa Ca-
tharina), por seo recuberto a
baixo assignado, requer a cita-
ção do Estado do Paraná para
responder até final execução,
nos termos da acção ordinaria,
que por esta petição iniciado, a
fim de ser condemnado a reco-
nhecer e respeitar, os limites
legaes entre os dois Estados, e a
restituir, os territorios perteci-
centes ao Supplicante, dos quaes
esta, irrelevantemente, de posse,
além desses limites.

Na Constituição do Imperio,
dividindo-se o territorio do
Brasil em Provincias na
forma, em que então se achava,
e salvas as subdivisões poste-
riores, fixa-se os limites que
firmaram em 1824 como Capitães

Capitaniaes Gerais. Nesse
 tempo a Capitania Geral da
 Santa Catharina e Circunvizaes
 ao sul porem a de S. Pedro do
 Rio Grande do Sul pelo Rio
 Marripitella, Pelotas e Uruguay
 do norte com a de S. Paulo
 pelo rio Taquary-Quassu, Cority
 ca, ou Squassu, e a oeste pelo Rio
 Peary-Quassu, affluente do
 Uruguay, e pelo Rio Santo An-
 tonio, affluente do Squassu.

Essas e as demais Circunvizaes
 das legaes do Estado Supplicantes
 e de si nomebrara pelas requiri-
 tes disposicoes das leis e factos
 historicos em sua successao chro-
 nologica.

§ 1.^o

A Carta Regia de 23 de Novem-
 bro de 1703 separou da Capitania
 do Rio de Janeiro, os territorios
 de S. Paulo e de Minas e criou
 com elles a Capitania do S. Pau-
 lo e Minas, com duas Ouvidos

Quintorias, ou Comarcas dis-
tinctas - a de São Paulo e as Minas
e a de S. Paulo. (Manusc. do Es-
tado de S. Paulo. Vol. IV pag. 344.)

§ 2.

Em 1811 a Corôa comprava do
Marquês de Casacães, último her-
deiro de Pero Lopes, o território a
este lado, e logo pertenceu de par-
te ao Estado do Paraná, e parte
ao Estado de Santa Catharina,
entrando, o referido território,
para os sertões de oeste, até onde
chegasse o domínio nacional. (V. o
Carpas de Madre do Deus - Ca-
pitania de Santa Anna, n.º
88 e 89. - Cavalcanti Mendes. Atlas
do Império do Brazil. pag. 20.)

§ 3.

Na qualidade de Quintor de
S. Paulo, o Dr. Raphael Luis Par-
dinho estava de corregião nas Villas
de S. Francisco e da Laguna. Es-
tabelação errônea proveniente de 1792.
Abril de 1790, os limites entre as

as duas Villas, declarando que
 os limites entre S. Francisco e a
 Villa do Paranaquá (Proj. do
 Estado do Paranaá de um pelo
 Rio Guaratuba. (Livro de Proci-
 dentes archivado na Camara
 de S. Francisco.)

Por Alvará de S. M. de 1720, crearam-se as duas Ca-
 pitania's distinctas de S. Paulo
 e de Minas (Carta de S. M. do
 Reino Nacional de Lisboa, Ar. de
 S. Paulo, cit. de IV, pag. 1.)
 Pertencia a Capitania de S. Pau-
 lo todo o litoral até ao extremo
 sul do Brazil, á comarca de Pa-
 raty, assim como os sertões con-
 responderites a esse litoral de
 Capitania de S. Paulo constitua
 tambem uma Quercoria uni-
 ca com a mesma extensão de
 limites; por isso

§ 4.º

Em 1723 foi creada a Quercoria
 de Paranaquá, separada da

da de S. Paulo (Carta Régia
de 26 de Abril de 1723, por exte-
do da Bibl. Nuc. de Lisboa de
de 14 de Março de 1724. - Arquivo
de S. Paulo, cit. vol. XVIII, pag. 121). -
Os limites entre estas duas Ou-
vidorias foram estabelecidos por
uma linha geographica, tira-
da de Guape para oeste até o lo-
gar das Furnas. (Dr. José Ma-
thias Ferreira de Brito "Obras
pós sobre a Província de Curitiba,
Cidade do Parrador de S. Pau-
lo do Ouvidor de S. Paulo, de 28
de Junho de 1726. - Arquivo de S. Pau-
lo cit. vol. XX, pag. 237 e 238).

35.

Como Ouvidor de Paranaquá o
Dr. Antonio Alves Leite, Bispo,
em 26 de Março de 1726, elevou a
vila a povoação da Ilha de San-
ta Catharina, com a denomina-
ção de Nova Serrana do Du-
ro.

36.

Até 1758 nenhuma commu-
nicação havia do litoral de S.
Francisco para o sul, com a ser-
toes a vista da Serra do Mar,
a não ser a insignificante tra-
ilha aberta em 1600 entre Fran-
cisco e Curitiba.

Em 1751, porém, se começou a
abrir, partindo do rio Acuruzim
(Estado de Santa Catharina) e
travando com direcção a Curitiba e
S. Paulo, traço posto aquella Serra,
estrada depois construida pela das
Tropas, que tornou tão celebre, as
feiras de Sorocaba. (Carta da Ma-
joridade, de 10 de Outubro de 1750
ao Governador de S. Paulo por ce-
ditado de Bibl. Nat. de Lisboa.)

§ 7.º

Fez-se em 1680 a Colônia do Ca-
paricatu, e, devido os frequentes
em uma das diversas lutas entre
a Espanha e Portugal, sobre pos-
se da mesma Colônia, viu po-
derado o General José da Silva Paez

aproxar-se do porto de Montevideo,
deu, em 1737, ordem de se
guir para o Rio Grande onde foi
edificada Barra e criou os postos
militares do Futuro, Chuyco
de S. Miguel. (Porto Seguro Hist.
do Brazil, 3.ª ed. Vol. II pag. 854)

38º

Estacuberra por esse tempo (1737)
foi criada a primeira guarni-
ção militar em Santa Catha-
rina por soldados recrutados
pelo Governo da Praça Militar
de Santos. (Memoria Historica da Província
de Santa Catharina pag. 4)

39º

Por Carta Régia de 11 de Agosto de
1738 foi creado o governo militar
de Santa Catharina e do Rio Gran-
de do Sul, subalterno à Capitania
Geral do Rio de Janeiro, separados
de S. Paulo, os territórios de Santa
Catharina e do Rio de Janeiro, e de
Santa Catharina e do Rio Grande

Carta do Arcebispo Publ. do Rio de Janeiro
Com. 7 de Março de 1739 Gene-
ral do Brasil e Ilhas Paes (87.), nome-
do Governador, torrou parte do
governo. (Memorias do Povo - Me-
morias Historicas. Vol. IX pag. 200)

§10:

Depois, por Carta Regia de 4 de
Junho de 1742, foi separada
de S. Paulo e anexada a Capitania
do Rio de Janeiro a Villa de Laguna,
e na (Carta da Bibl. Nac. de Lisboa).

§11:

Por Carta Regia de 11 de Junho de
1747, se ordenou ao Conde de Vila
 Rica que fosse no Rio Grande
(que ainda então pertencia a
quella Condição) e ali erigisse
Villa, dividindo e assignalando
o seu territorio com a Villa de Laguna,
pela costa do mar e com a Villa
de Curitiba pelo sertão em uma
linha (Carta da Bibl. de Lisboa).

Por Carta Regia de 9 de Agosto de
1747 se iniciou a colonização de

de Santa Catharina e Rio Pau-
de, mandando-se collocar os
colônios "nas terras adjacentes,
desde o Rio S. Francisco até o Rio
de S. Miguel, e no sortido cor-
respondente, com a alteração po-
sível que se não dêe justas ra-
zões de queixa aos seus antigos con-
firmantes."

Casa Carta Régia exigiu infor-
mações sobre a conveniência da
criação da nova Ouvidoria, pro-
videncia sobre o culto religioso e su-
as primeiras bases da admi-
nistração fiscal nesses territorios,
mandando-se mandar collocar os col-
ônios. (Cart. da Secretaria do Gover-
no de Santa Catharina).

S. 12.

Por Carta Régia de 1 de Maio de
1748 foram envidadas as Capitani-
as de Pernambuco de Goaz e Matto
Grosso e supprimida a Capitania
de S. Paulo, "sendo arremessadas
ao governo da Capitania do Rio

Rio de Janeiro, as duas Ouvidorias
de S. Paulo e de Paranaquá; e ficou
do limitado o governo militar de
Santos, no sul, pelo de Santa Ca-
tharina" (Mordimhor Ligarro, cit. pag. 44 e 45).

E logo após esta 14. de Setembro,
a Metrópole dirige-se directa-
mente ao Governador de Santa
Catharina, das vels. lras. instrue-
ções de ordem puros reente administrativas.

§ 13º

Quanto, ite, os decretos antigos, em
que esteve supprimida a Capiti-
lania de S. Paulo, ficou desnati-
mente, organizada, com limi-
tes assignados a de Santa Catha-
rina.

Successo ao General Buc, como Go-
vernador de Santa Catharina e
Rio Grande, o Coronel Manuel Ca-
pelin Ferrero de Souza, que to-
mou posse em Fevereiro de 1749.
(Mordimhor Ligarro, cit. pag. 305).

§ 14º

Não se demoraram as informa-
ções ordenadas (S. 11.º), e o Conselho
Ultra Marino, em Resolução de
20 de Junho de 1743, que se man-
dou executar por Carta Régia
de 20 de Novembro do mesmo
anno, criou a Comandaria de San-
ta Catharina com estes limi-
tes: "para o norte pela Barra
meio-tral do Rio de S. Francisco, pe-
lo Cabotão do mesmo rio, e pelo
rio Negro, que se mette no gran-
de de Curitiba (o Iguaçu) de pa-
ra o sul os montes, que desca-
maram na Lagoa Trery. (Hist.
da Bibl. de Lisboa).

S. 15.º

Assim, a Comandaria de Parana-
guá, que se estendia de Iguaçu pa-
ra o sul (S. 14.º) ficou limitada ao
sul pelos rios S. Francisco, Negro
e Curitiba, ou Iguaçu, ficando
por via de consequência (S. 15.º) tan-
to com a Comandaria de Santa Catha-
rina, annexada ao governo da

da Capitania do Rio.

§ 16.º

Com a mesma data de 20 de Novembro foram remittidas ao Governador da Santa Catharina ditas provisões e cre servição si se cumpria executada nos limites da Quindora creada e se lhi com o servico que os territorios de S. Francisco, ao Suro de S. Miguel ficavam pertencendo ao Respaído do Rio de Janeiro; o que foi ordenado no Cabido de S. Paulo, sede vacante, pro-Curto Regio, tambem de 20 de Novembro de 1743. (Arch. de S. Paulo, cit. vol.

XXII. pag. 331 e 332.)

§ 17.º

Desde 1741 negociou-se a Paz entre a Espanha e Portugal com tratado de limites no America, proseguindo mais activamente depois de Outubro de 1748. (Paras do Brasil, co. - Questao de Limites Brazileira - Argentina. Vol. II. pag.

pag. 207 e 208; Porto Seguro, cit. vol.
II pag. 583.

§18º

Dá-se o Tratado de limites, que fixou os limites internacionais do rio Sepoy e Jussu e do rio depois denominado Santo Antonio, reconhecendo a Espanha as terras portuguesas e cedendo-lhe Portugal a Colônia do Sacramento.

§19º

Destido do Tratado, no Conselho Ultra Marino, foi feito conjuntamente com a Resolução de 10 de Junho de 1743 (S. 11º).

§20º

Como contemporaneidade de esse estudo resulta que os limites do sul da Capitania de Santa Catharina são os mesmos fixados pelo art. 4º do Tratado de limites por esse tratado. Esse estudo, que se fazia erroneamente em 1743, explica a cautela diplomática, recordada na Carta Régia de 9 de Agosto de

de 1747 (811) de se rias das justas
queixa nos Separados capitulos
tes.

§ 21º

Da contribuição da Resolução
de 20 de Junho de 1743 como Tra-
tado se conclue: "que em 1750 a
Quardoria de Santa Catharina
compreheo todos os territóri-
os, de sul da linha dos rios Alta-
circo, Negro e Tijucas, até a Lagoa
Maurina, limitada ao oriente (811) pe-
los limites internacionais."

§ 22º

Não tendo até 1750 o Quardor de Pa-
raraquá, corripido a ordem de in-
crat, a Vilho de São Grande (811) foi
isso, ordenado ao primeiro Quardor
de Santa Catharina Dr. Murilo
Joel de Sária. (Almeida Coelho
cit. pag. 83. Cart. cit. da Carta Ple-
ya de 17 de Junho de 1747.)

§ 23º

Por ordem de 20 de Junho de 1750
se separou do governo militar

...vilas de Santos, e da Villa
de S. Francisco, ficando sujeitos
ao governo de Santa Catharina
(Carta de Primo Breve, registra-
da na Comarca de S. Francisco.
- Candido Mendes, cit. pag. 22).

§ 24º

Com 1751 foi creada a Provedo-
ria de Fajenda de Santa Catha-
rina, nos limites da Cuida-
ria, ficando assim separado
da Comarca de Fajenda da Villa
de Janeiro. (Manuscrito de Pizarro,
cit. vol. IX, pag. 298. Cart. Comarca
Ultra-Mar. - Mago v. de ordens).

§ 25º

Com 16 de Janeiro de 1751 o Condi-
dor Pavia, criou a Villa do Rio
Grande.

Quanto á determinação da
situação de limites com
Cortega (S.M.) temha caducado
em vista da Carta Régia po-
terior de 1743, pela qual separa-
ram-se, em terra de irroazias

nos Comendários de Santa Cruz
e Paranaíba (1742) ficando
n'esta ultima a Villa de Coritiba
§ 26º

Em 1758 foi nomeado Capitão-
-mór da Villa de S. Francisco
João Soares de Miranda para
servir "na forma da Provisão de
30 de Novembro de 1745." (Cartillo
Livro de Provisões da Villa de S.
Francisco de 1754 a 1759).

§ 27º

De 1759 a 1760 proseguiram as
explorações para a demarcação
dos limites do Tratado de 1750 -
(D. Pereira Pinto. Dic. Hist. vol. IV.
pag. 74 - Relação do Vis. Bra. occit.
pag. 74 em diante).

§ 28º

Nos Diários dos Comissarios
se narram as explorações do
Coruquany, Pepery, Guasú, Cori-
tyba ou Guasú e Santo Anto-
nio.

Essa esse tempo narra muito

...territórios descobertos, os territórios
entre o Iguaçu e o Uruguay.

§ 2.º

Com 9 de Setembro de 1760 foi crea-
do, o governo militar, o do Rio Gran-
de, separado do de Santa Catha-
rina, ficando assim derivada
a Carta Régia (811) de 9 de Junho de 1768.

§ 3.º

Aquellas explorações seguiram-se
à annullação do Tratado de
1750, a guerra entre Hespanha
e Portugal, que reflectio no Bra-
zil em 1762 e 1763, o fallecimen-
to de Gomes Freixo, substituído
pelo Conde de Cunha (1762) e a
revolução da Metrópole de lutar
no extremo sul, contra os hespanhes.

§ 4.º

Quando em 1763, foi reestabelecida
a capitania de S. Paulo, estava
constituída a de Santa Catha-
rina nos limites da Capitania
(814), porque dentro d'elles es-
tava em exercicio as fôrças de

jurisdições do governo civil e
militar, as dos senhores, as das
Camaras, as ecclesiasticas e as
da Fazenda Publica.

§ 32.

No Anno de 1764 de Fevereiro de 1765
pelo qual se participou ao Vice-
rei o restabelecimento da Ca-
pitania de S. Paulo e a nomeen-
ção do Governador D. Luiz Anto-
nio de Souza (Morgado de Alen-
thor) nada se determinou que
se fizesse alteração de limites
de Santa Catharina; antes se
incluiu o contrario.

§ 33.

Morgado de Alenthor, Domorou-
ne com Santos, e ali assumiu a
administração. (Arch. de S. Paulo
cit. vol. XXVII pag. 250).

E foi ali que, informações de
Antonio Corrêa Pinto, combucador
da estrada entre Maracá e
S. Paulo (86.) resolveu crear povoa-
ção nos campos de Lagos (Cartão

à Paróquia de Moçambique. Arch. de
S. Paulo, cite Vol. XXIII. pag. 206 et seq.
e Vol. XXV. pag. 92. a 94.

§ 34.º

Em 1.º Abril de 1766 seguiu o Moçambique de Santos para S. Paulo, onde perante a Câmara, ratificou a sua posse no Governo.

§ 35.º

Em 2 de Junho de 1766 nomeou a Corôa Pinto Capitão mor do sertão de Contyba, principiando do Caj da Costa para o sul, e a delegação expediu-lhe ordem de encar provação no passagem chamada Lages. (For. D. Carlos - Cartas 252, sobre a carta de Cartão)

§ 36.º

Em 16 de Junho de 1766 escreveu o Moçambique ao Jr. Coutinho de Terra, Governador militar de Rio Grande, de pedir auxilio de homens brancos na fundação de Lages, irrisman do que os carroços das Lages estão na Capitania de S. Paulo

(Hist. da Bibl. de Lisboa - Arch. Collin
No. Arch. de Testamto, cit. l. t. XIX pag 117)

§ 37:

Oppoz-se á essa creação a Camara,
e o Governador do Rio Grande, e
Mariberto o Vice-rei, Conde de Ca-
rroha, suãteritãrdo que o Governo
do Rio Grande se estãndia para
o norte até o rio Carriças affluente
do Uruguay, por se achar de indos os
barraços de Cuyos (Arch. Collin. No. 117
de 184 (B))

§ 38:

Participando o Conde de Carroha
ã Metrópole, em 2 de Fevereiro de 1787,
esse projecto do Morgado do
Mathios, o qual ficou de laucura,
e conquista em territorio de sua
jurisdição. (Cart. supra cit., e Arch.
de S. Paulo; cit. Vol. XIV pag. 125.)

§ 39:

Quante á essa oppozição o Morga-
do de Mathios contemporeou em
as circumstãncias; e embora se
gavãtra se do el pãrte em o ti-

Vice-rei; fez-lhe considerações, que
e juntamente na impossibilidade
de, obter a fusão das duas paróquias,
afirmando entre tanto, os limites
de S. Paulo pelo Pelotas. (Arch.
de S. Paulo, cit. Vol. XXII pag. 146
à 149, 160, 164, 165 e 166.)

§ 40

Surtiu logo depois essas questões
de limites - os eclesásticos, pu-
de instruídos por mandado
do Dignario da Catedral do Rio Gran-
de, para não funcionarem,
os frades, que Correia Pinto leia
na paróquia.

Portante Correia Pinto, afirmou
de os limites da Lagoa pelo Pel-
otas; e tudo comunicou aos
reitores de S. Paulo. (Cart. do
Conselho Ultramarino, de or-
dem 1752, pag. 12.)

§ 41

O Morador, sempre afirmando
os limites pelo Pelotas, escreveu ao
Vice-rei no Rio de Janeiro.

Jansen e os Marques de Pôrto Col (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXXII pag. 312 a 319, 300 a 310 e 345) - Ainda continuam a ser discussões, fundendo-se o Vigário Particular, digo, Vigário Capitular de S. Paulo, embora contra-producente, na Carta Régia de 20 de Novembro de 1745 (169) ao subido de S. Paulo. (Arch. de S. Paulo citado, vol. XXXII, pag. 319 e 321).

Essem esperar respostas, allegando razões para continuar a fundação.

Ficou também a ser solução a questão eclesiástica, como ficaria a questão dos limites pini, pois o Bispo do Rio de Janeiro, em vista da dúvida sobre os limites, ordenou pro-moção a respeito, o exercício das ordens dos referidos frades no interesse espiritual das almas (Arch. de S. Paulo cit. Vol. XXXII pag. 617).

342^o

Memória acerca do a. Tombal.
(1765), o Morgado sustentou que
os sertões do sul, da Serra do Morro
para cima pertenciam a. Tombal
até o Pelotas, e o mesmo affirmou
em sustentando esse limite,
combatendo a solução provisória
do Bispo do Rio de Janeiro (Arch.
de S. Paulo cit. Vol. 87 pag. 245 Vol.
88 pag. 46e. 47).

§ 43.

Inspirado por Tombal, o Morgado
de Mathias tomou o empe-
enho de explorar os sertões e rio
da sua Capitania, aliaes já
explorados de 1630 a 1633.

Essas explorações só foram fei-
tas pelos sertões e rios Tiete, Silvany
e Siquateryny, e nunca foram pas-
sadas para o sul do Siquateryny,
porque os exploradores só desce-
ram pela margem direita
d'este ultimo, em descoberta
dos campos de Guaraçuava que
teve lugar em 1740. (Memória)

Memoria sobre o desmatamento
do Guarapuarã pelo Padre
Chagas Lima de S. Paul.
Hist. Vol. IV, pag. 83 e 44; Moacha
do de Oliveira. Quadro Hist.
da Prov. de S. Paulo, pag. 154. (182)
 544

O Governador de S. Paulo levou
 por firma a termo o seu projecto,
 e em 4 de Setembro de 1771 expu-
 diu ordem para deixar a Villa
 a prouações de Lages.

Em 4 de Fevereiro de 1771 expu-
 diu tambem ordem para aban-
 dar a Villa a prouação de Guaratuba,
 que elle mandara ficar, quan-
 do ainda era Sanitor. Carta da
Câmara de Lages e Arch. de
S. Paulo cit. Vol. VI, pag. 64.

Em 2 de Maio de 1771 as Cama-
 ras de S. Francisco e de Guaratuba
 se fixaram os limites entre
 si pela linha tirada da barra
 do Saboy Guassu para oeste,
 e porido, na Serra do Mar, em

entre o rio Araraquara e a
serra chamada Itiriri. (Candi
do Mendes. Atlas cit. pag. 23).

§ 45.

Com membra dos autos lavra-
dos por occasião da elevação de Le-
ges á Villa, consta que se fosse em
dados limites, e certo porra
que o Governador de S. Paulo a
considerou pertencente á Camara
de Paranaquá, quando approvou
a eleição de vereadores, e quando
em 25 de Janeiro de 1742 em at-
testado passado á Corria Pinto
declara que a armação de Ca-
mara de Paranaquá (for. Con-
cubus cit. Leis em conflito page
70 e 71; Autos a. f. b. do Livro de
Vereadores da Camara de Lagos.
Arch. de S. Paulo cit. Vol. X. pag. 8).

§ 46.

De accordo com o que informam
em. Cartas ao Marquez de Mattos
(833) Corria Pinto passou certidão
ao Governador de Curitiba Mathari.

Catharina, recuete de pontos de 1775,
de que os limites de Laguna são:
entre o Rio Grande e Laguna,
no litoral, o rio Tramandaú,
e entre o Rio Grande e Laguna, no
sertão, o rio Pelotas.

Leu-me de Dezembro do mesmo
anno, informando ao Governador
de S. Paulo que os limites de La-
guna são, como o Rio Grande pelo
rio Pelotas, e para Laguna pela
serra de Laguna (lado Musé) com
Loritiba pelo ribeirão do campo
da Estiva.

Esses documentos foram fun-
tos no officio de S. de Setembro
de 1844 do Presidente de S. Paulo ao
de Santa Catharina, a propósito
da discussão entre elles sobre os
limites. (Cort. da Secretaria do
Governor de Santa Catharina).

§ 47º

Alvarão de Laguna em 4 de fe-
vereiro de 1775, para renovar um
pauco de 1771, levantou outro de

divisorio entre as Villas do Rio
Grande e Lages, no ribeirão das
Contas, affluente do Pelotas. (Liv.
de Regist. da Camara de Lages,
f. 10, fone. Gonsalves, cart. Lages 1017)

§ 48.

Apesar de ter informado que o
limite entre Lages e a litoranea
a Serra do Mar (§ 46), pretendia
Correio Brás, apossar-se dos cam-
pos a leste da mesma Serra em
1776, contra o que reclamou o Po-
verrador de Santa Catharina,
referindo-se a usurpação do ter-
ritorio de Lages.

O Marquez de Sarzedo (Vice-Rei)
deo conhecimento a Metropoly pa-
ticipando que o novo Governan-
dor de S. Paulo (Martimho Lopes)
pedira em parte da insagação.
(Cert. do Archivo Publico).

§ 49.

Insistindo o Rio Grande em man-
ter a sua posse, a té o rio Carnões
(§ 37) transferio, com a denomina-

denominada de Registro de
S. Jorge, o Registro de Santa Oite-
ria, que estava a margem do
Rio das Velhas, para a margem do rio
Lauradas, pontos a que pertence
Correio Postal em 20 de Setembro
de 1776, affirmando os limites
de Lagos pelo Rio das Velhas.

Mas cedia o encargo do Regis-
tro, e a tal ponto que, em Janeiro
de 1777, se prohibio a compra
dos de Lagos, de agora em
venderem-se os vizes. (Cert. da
Camara de Lagos, fl. 1927).

§ 50.

Teve lugar por esse tempo (Decreto
de 1777) a immoção das par-
tes da em Santa Catharina de na
Colonia do Sacramento.

Morte de D. Jose I, sendo sub-
stituido por D. Maria I, e a mu-
danca do pessoal do Governo na
Hispanha e em Portugal falli-
estaram o Tratado de Madrid
de Outubro de 1777 pelo qual

qual Portugal perdeu territórios
no Rio Grande e a Colônia, sem
de-lhe restituição a Ilha de
Santa Catharina) e mantidos
os limites internacionais de
oeste do tratado de 1750.

§ 51.º

Por fim terminou em 1780 a
questão de limites de Laguna
com o Rio Grande, tendo a Ilha
trópica firmado o limite pelo
Cabo (Cart. do Arquivo Público).

§ 52.º

Não havendo entre Laguna e o lito-
ral (§§ 6 e 33), assinado a estrada pe-
lo Araranguá, Correio Pinto, de
acordo com a Câmara de Lagu-
na e lito simples, sendo pelo lito-
ral, ao norte do Araranguá (Al-
ameda Velha, etc. pag. 110 e 111).

Directamente entre o Distrito
e Laguna a comunicação por rui-
cação havia, e entre por ordem
de D. Luiz de Vasconcellos o go-
vernador de Santa Catharina

Catharina Jose' Pereira Pinto, en-
cargada ao Alfesno Antonio
Jose' da Costa de abrir e sua
comunicacao, transportada
a Cerra do Mar.

§ 53:

Consequencia o Alfesno Costa che-
gando a Luiza em 1787, o que pela Carrara de Lu-
iza foi communicado ao Go-
vernador de S. Paulo (Cert. da
Carrara de Luiza).

Em 14 de Setembro de 1786 Rui-
na Pinto communicou ao Vis-
-rei o resultado da deligencia,
confiada ao Alfesno Costa, e de-
monstrando a usurpacao do Men-
do de Mathias, mandando "edifi-
car a Villa de Luiza em terre-
mos que lhe nao pertenciam"
(Cert. do Arch. Publico). Igual
reclamação tinha feito (848)
o antecessor de Pereira Pinto.
Em resposta de 31 de Outubro
de 1787 ao Governador Pereira Pin-

Pinto, embora reconhecesse a
usurpação, preferiu o Vice-Rei
de não a abertura da estrada
à livre circulação com o Go-
vernador de S. Paulo (Cort. do
Arquivo Publico).

No Relatório por mim, com que
passou a administração ao
Conde de Resende, foi bem ex-
plicito sobre essa usurpação,
que qualifiquei de despotismo
do Morgado de Mattos (Rev.
do Inst. Hist. Vol. IV pag. 3 a 4,
120 a 167).

§ 54.

Em 30 de Abril de 1791, aguento de
Santa Catharina de S. Paulo col-
locaram 110 froumbedos (Serra do
Mar) em marcos para divisão
entre Lages e o Sitorá (de Santa
Catharina) (Arch. de S. Paulo est.
Vol. XV pag. 154).

Em Maio de 1795 a Câmara
de Lages remette ao Vigário capi-
tular de S. Paulo representação do

do povo, pedindo recursos espirituaes, por ser o districto importante, sendo fronteira da Espanha, e por onde se fazia o commercio de arminhas, do qual o Rei tirava avultados interesses. (Cart. da Camara de Lagos).

§ 55.

Em 12 de Junho de 1777 a mes-
ma Camara requer directamen-
te a Realta diversas provis-
dencias, e para acentuar a ex-
tenção do districto observa que
os limites de Lagos são: ao norte
o Pelotas, no norte Santo Anto-
nio da Lapa (propriedade de ca-
Lapa, no Barão); e que a leste,
do curso do Serra (a do Mar)
até aos sertões, que o gentio está
provando (até ao Reperç. Qua-
si e Santo Antonio) não tem li-
mites a sua extenção. (Cart. da
Camara de Lagos).

§ 56.

Assesada a Camara de Parr-

Parauaguá a Villa de Loyes
(1845) corroboram-na ali for-
se no rio Cuindobres de Parauaguá,
nessa qualidade se communica
pouco com a respectiva Villa
na (Cart. da Curruera de Loyes).

§ 5.º

Vê-se do que antes exposto que,
no restabelecimento em 1765 a
Capitania de S. Paulo, estava conti-
nua a de Santa Catharina
dentro dos limites dos rios Itau-
cisco, Negro e Jaguaruá, e assim es-
ses os seus limites do direito.
A criação da Villa de Loyes foi
portanto dentro desses limites
de direito, e por consequencia u-
ma usurpação do território
de Santa Catharina, e como
plurase do Vice Rei, um des-
pote, modo Morgado de Mattos.
Por essa usurpação, ou despo-
tismo, criada a Villa de Loyes,
constituíram-se os seus limites
de facto in vista dos documen-

Documentos referidos e exhibidos pelo Governador de S. Paulo, pelo Capitão-mór e pela Câmara de Lagos. Esses limites de facto são os seguintes:--

No sul, o Pelotas, ou Uruguay, (ss 33, 40, 41, 42, 46, 47, 49, 51, 55).

A leste, a Serra do Mar, (ss 42, 48, 54, 55).

A oeste, do cume da Serra do Mar até, os sertões dilatados, poroados pelo ganteo (ss 46, 55).

§ 58.

A Carta Régia de 19 de Setembro de 1807 elevou a Capitania Geral do Rio Grande, subordinando-a à de Santa Catharina. Não sendo explicitas quanto ao continente do sul da Capitania de S. Paulo, que limitaria porra a do Rio Grande, referencio a Carta Régia de 5 do Novembro de 1808, consideramos território de S. Paulo todo o que se comprehende nos li-

limites de Lagos até o Pólo
Norte e a Guayana e suas subdivisões.
Causas, e ficaram por regra
dos cui lei, aquelles limites
de facto, até que, doze annos
depois (1820) foram devidos
por acta lei, d' Santa Catharina
Por Alvará de 19 de Fevereiro de
1812, que passou a sede da Co-
marcha de Pararaquá para
Coritiba, nenhuma altera-
ção foi feita nos limites fran-
cos em 1749

Quando por Alvará de 16 de
Dezembro de 1812 a antigui-
sima sede da Guayana de
Santa Catharina, foi transfe-
rida do Luterro para Porto
Algre tambem nenhuma
alteração foi feita nesses
limites.

-§ 59°

Em 1816 Paulo José Maquiel
de Brito, escreveu a sua Me-
moria Politica sobre a Gu

Capitania de Santa Catharina
e a sua Memória são devidos
os Alvarás de 9 de Setembro de
1810 e 12 de Fevereiro de 1821.

Pelo Alvará de 9 de Setembro de 1810
foi desmembrada a Villa de La-
ges e todo o seu Termo da Província
de S. Paulo, e incorporada na Ca-
pitania de Santa Catharina

O Alvará de 16 de Dezembro de 1814
transferindo para Porto Alegre
a sede da Ouvidoria antequin-
na de Santa Catharina, de-
nommada Comarca de S. Pe-
dro do Rio Grande e Santa Catha-
rina; porém, pelo Alvará de
14 de Fevereiro de 1815, a Comarca
com essa denominação foi di-
vidida, creandose a Comarca
da Ilha de Santa Catharina
e a Comarca do Rio Grande do
Sul.

Com relação aos limites da
Comarca da Ilha de Santa Catha-
rina diz o Alvará de 14 de Fevereiro de 1815:

1821: "Do partido sul, a mesma
divisão que tem o Governo;
No centro - compreberá a villa
de Lages;
Pelo norte - terá o seu limite
pela divisão actual da Comar-
ca de Paranaquá e Curitiba
§ 60.

Os citados Alvarás de 1820 e 1821
resolveram radicalmente a ques-
tão de limites entre Santa Catha-
rina e São Paulo, perguntando
1.º a Villa e termo de Lages foi
incorporada à Província de San-
ta Catharina, com os mesmos
limites sustentados pelos Gov-
ernadores de S. Paulo, pelo capi-
tão-mór de Lages e respectiva
Câmara, e em virtude dos docu-
mentos por elles exhibidos, sob
pena de absurdo de só valerem
esses documentos e limites no
tempo em que Lages pertencia
a S. Paulo;

2.º porque, não tendo sido nen-

nunca alterados por leis posteriores ou limites fixados ás Ordenanças de Paranaquá e Santa Catharina, da Corta Regia de 1749, a divisão actual, a que se refere o Alvará de 1821, não pode ser ninguém em co.

§ 61.

Diante d'esta serie de leis factos. historicos, de 1740 a 1821, reconclue que, ao promulgarse, em 1824, a Constituição do Imperio, os limites entre a Provincia de S. Paula e Santa Catharina eram: Osuluy-Quariani, o Rio Negro e o Itaipuan, o Uruguay, o Capanã, Guapirã e o Santo Antonio. Formam estes, os limites que á hujia e contra Provincia garantio o art. 2.º daquelle Constituição.

§ 62.

Nunca por parte de S. Paulo all 1841 foram contestados esses limites; tendo por em o fuger deiros de Guarapuava, atraves